18/04/2023

Número: 0600510-39.2020.6.15.0065

Classe: **AçãO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** Órgão julgador: **065ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

Última distribuição: 16/12/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada

Procedente pela Justiça Eleitoral, Candidato Eleito

Segredo de Justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

ANIELE DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO) ALEXANDRI ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO)	ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO) STO MEIRELLES NETO (ADVOGADO) NUNES COSTA (ADVOGADO)
(ADVOGADO JOSE AUGU ANIELE DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO) ALEXANDRI ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO)) STO MEIRELLES NETO (ADVOGADO)
ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) ALEXANDRI ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
ALEXANDRI ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
ANIELE DA SILVA COSTA (INVESTIGADO) GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO)	
GUSTAVO COSTA SOARES (INVESTIGADO) ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO)	
ALEXANDRI EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
EDIVALDO BRITO DE ARAUJO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
DANIEL CARLOS MONTEIRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	,/
JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES (INVESTIGADO) ALEXANDRI MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
(INVESTIGADO) ALEXANDRI DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
DENISE DE ANDRADE LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
DENIS ALVES LEANDRO (INVESTIGADO) ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
ALEXANDRI LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	THE TEST OF THE TE
LEANDRO LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	NUNES COSTA (ADVOGADO)
	MEDEIROS QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
ANA LUCIA LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	EDELIGO QUEINOZ METO (ADVOGADO)
•	IEDEIROS QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
	ILDLINGS QUEINOZ NETO (ADVOGADO)
NATAN LOPES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
	IEDEIDOS OLIEIDOZ NETO (ADVOCADO)
MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	MEDEIROS QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO MARTINS DA NOBREGA (INVESTIGADO)	MEDEIROS QUEIROZ NETO (ADVOGADO) NUNES COSTA (ADVOGADO)

	ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
SUELI HENRIQUE DA COSTA (INVESTIGADO)	
	ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
FRANCIMARA OLIVEIRA DE LUCENA (INVESTIGADO)	
	JOSE LUIS PAULINO DE LIMA (ADVOGADO)
JOSÉ MARCOS GOMES DE SOUSA (INVESTIGADO)	
	ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
JOSE JUNIO AMERICO DA SILVA (INVESTIGADO)	
	ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
JOSE MARCONDES ELIDIO DE ANDRADE (INVESTIGADO)	
	ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO)
REGINA BRENA MOREIRA ALVES (INVESTIGADO)	
	WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
DAMIÃO DOS SANTOS COSTA (INVESTIGADO)	
	WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
MARCIO GOMES PEREIRA (INVESTIGADO)	
	ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
JOSE JUNHO ALVES DE MEDEIROS (INVESTIGADO)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO)
ROSCICLEIDE PORFIRIO DA SILVA ALVES (INVESTIGADO)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO)
ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO (INVESTIGADO)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO)
	EWERTON KLEBER LEITAO COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes					
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
115304081	18/04/2023 07:53	Sentença - AIJE - Areia de Baraúnas - Processo apenso	Documento de Comprovação		



JUSTIÇA ELEITORAL 065° ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600510-39.2020.6.15.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

AUTOR: COLIGAÇÃO POR AMOR A AREIA DE BARAÚNAS SEMPRE

Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - PB14839, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO - PB9427

INVESTIGADO: ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO, ROSCICLEIDE PORFIRIO DA SILVA ALVES, JOSE JUNHO ALVES DE MEDEIROS, MARCIO GOMES PEREIRA, DAMIÃO DOS SANTOS COSTA, REGINA BRENA MOREIRA ALVES, JOSE MARCONDES ELIDIO DE ANDRADE, JOSE JUNIO AMERICO DA SILVA, JOSÉ MARCOS GOMES DE SOUSA, FRANCIMARA OLIVEIRA DE LUCENA, SUELI HENRIQUE DA COSTA, FRANCISCO MARTINS DA NOBREGA, MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, NATAN LOPES DOS SANTOS, ANA LUCIA LOPES DOS SANTOS, LEANDRO LOPES DOS SANTOS, DENIS ALVES LEANDRO, DENISE DE ANDRADE LEANDRO, MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO, JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES, DANIEL CARLOS MONTEIRO, EDIVALDO BRITO DE ARAUJO, GUSTAVO COSTA SOARES, ANIELE DA SILVA COSTA

Advogados do(a) INVESTIGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A, EWERTON KLEBER LEITAO COSTA - PB23654

Advogado do(a) INVESTIGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A Advogado do(a) INVESTIGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO - PB16683-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO - PB21817 Advogado do(a) INVESTIGADO: WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO - PB21817 Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799 Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO - PB16683-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799 Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE LUIS PAULINO DE LIMA - PB26121 Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO -PB16683-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO - PB16683-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799





Advogado do(a) INVESTIGADO: ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO - PB20494 Advogado do(a) INVESTIGADO: ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO - PB20494 Advogado do(a) INVESTIGADO: ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO - PB20494 Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799 Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo proposta por ANTÔNIO PEREIRA NETO em face de ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO e ROSICLEIDE PORFÍRIO DA SILVA ALVES e de AIJE proposta pela COLIGAÇÃO POR AMOR A AREIA DE BARAÚNAS SEMPRE em face de ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO e outros.

Em síntese, na AIME associada a estes autos, alega o autor que os promovidos Antônio Gerônimo Duarte Macedo e Rosicleide Porfírio da Silva Alves atuaram com abuso de poder econômico e fraude nas eleições de 2020 (cargos de Prefeito e Vice-Prefeito), no Município de Areia de Baraúnas. Segundo alega, os promovidos, com o auxílio de terceiros (notadamente a pessoa de Márcio Gomes – então Conselheiro Tutelar de Areia de Baraúnas), realizaram, indevidamente, a transferência do domicílio eleitoral de diversos eleitores para o mencionado Município, com o intuito de obter votos naquele pleito. Para tanto, segundo o autor, os representados realizaram o pagamento de passagens aéreas e transporte de diversas pessoas, tudo com o intuito de alterar o resultado das referidas eleições. Pugna, ao fim, pela procedência do pedido inicial, qual seja, a cassação dos mandatos dos impugnados.

Já na AlJE correlata, aqui analisada, a parte autora, Coligação por Amor a Areia de Baraúnas Sempre, alega que as pessoas de ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO, ROSICLEIDE PORFIRIO DA SILVA ALVES, JOSE JUNHO ALVES DE MEDEIROS, MARCIO GOMES PEREIRA, DAMIÃO DOS SANTOS COSTA, REGINA BRENA MOREIRA ALVES, JOSE MARCONDES ELIDIO DE ANDRADE, JOSE JUNIO AMERICO DA SILVA, JOSÉ MARCOS GOMES DE SOUSA, FRANCIMARA OLIVEIRA DE LUCENA,





SUELI HENRIQUE DA COSTA, FRANCISCO MARTINS DA NOBREGA, MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, NATAN LOPES DOS SANTOS, ANA LUCIA LOPES DOS SANTOS, LEANDRO LOPES DOS SANTOS, DENIS ALVES LEANDRO, DENISE DE ANDRADE LEANDRO, MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LEANDRO, JORDÃO DA SILVA LIRA MENDES, DANIEL CARLOS MONTEIRO, EDIVALDO BRITO DE ARAUJO, ANIELE DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA e GUSTAVO COSTA SOARES praticaram atos que consubstanciaram "captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico" durante o período eleitoral do ano de 2020 (Eleições Municipais), em Areia de Baraúnas, com o intuito de fraudar o resultado daquelas eleições.

Pugna, ao final, para que o juízo "desconstitua todos os mandatos obtidos pelos candidatos investigados", que "declare a nulidade de todos os votos recebidos pelos candidatos referidos, nas eleições 2020, seja na eleição majoritária ou no sistema proporcional, e a consequente recontagem/nova totalização dos votos, inclusive do quociente partidário e das sobras eleitorais para a eleição proporcional", bem como "a determinação de novas eleições na eleição majoritária". Pugna ainda que os investigados sejam declarados inelegíveis pelo prazo de oito anos.

Juntou documentos, vídeos e áudios contendo conversas entre diversas pessoas.

Recebida a inicial.

Negou-se o pedido liminar por entender o Juízo que seria necessária dilação probatória no presente caso.

Determinou-se a citação dos impugnados e a notificação do Ministério Público Eleitoral.

Os impugnados apresentaram as respectivas defesas, negado, todos, a prática dos atos descritos na inicial e atribuídos às suas respectivas pessoas.

O Ministério Público Eleitoral apenas se limitou a informar que não tinha diligências outras a requerer (ID 82871464).

Em decisão de ID 99511232, este Juízo reconheceu a conexão entre a presente AIJE e a AIME de nº 0600512-09.2020.6.15.0065 e determinou a reunião dos processos, entendendo que o principal seria a AIME mencionada, de modo que os demais atos do(s) processo(s) seriam praticados e decididos naqueles autos e não nestes. Por fim, em no ID 104640710, o Juízo apenas ratificou que estes autos permaneceriam suspensos até decisão nos autos principais.

Determinado o prosseguimento do feito (principal), com a designação da audiência, oportunidade na qual seria analisada a pertinência de certos meios de prova requeridos pelo impugnante.

Audiência de instrução realizada em 10/12/2021, relativa a ambos os processos, onde foram ouvidas as seguintes pessoas: 1. Testemunhas/Declarantes dos autores (Impugnante e Investigantes): Joana Dark de Andrade Silva, Anderson Medeiros Nóbrega, José Perazzo Montenegro Segundo, Damião dos Santos Costa, Ana Lúcia Chaves Lopes e Pedro Freitas Neto; 2. Testemunhas/Declarantes dos impugnados/investigados: Rubia Lima dos Santos, Amarildo Alves de Freitas, Alenilson Palmeira Félix, Patrícia Elídio de Andrade Farias, Débora Cristina de Andrade, Rodrigo Medeiros Anastácio, Leonardo do



Nascimento Montenegro, Marco Costa Pereira, Maurício Montenegro Gomes, Janecreide Lino Pereira, Eliane das Neves Costa e José Paulo Farias de Andrade.

Na mencionada audiência, o Juízo deferiu prazo a ambas as partes para informarem se desejariam produzir outras provas.

O impugnante apresentou petição de ID 101711370 por meio da qual solicitou do juízo diversos meios de prova, dentre eles, quebra de sigilo bancário das pessoas de Márcio Gomes Pereira, Antônio Gerônimo Duarte Macedo, José Junho Alves de Medeiros, José Junio Américo da Silva e Francisco Martins da Nóbrega, quebra de sigilo telefônico das mesmas pessoas anteriormente indicadas, ofício à ANAC, etc.

O Juízo então proferiu nova decisão de saneamento do feito no ID 105211543, determinado, dentre outros itens, a quebra do sigilo bancário da pessoa de Márcio Gomes Pereira, bem como que a Prefeitura de Areia de Baraúna fosse oficiada para informar quais das testemunhas ouvidas tiveram vínculo com o ente público.

A Prefeitura não respondeu ao ofício enviado pela Justiça Eleitoral.

O Juízo, então, por meio do despacho de ID 107955030, tornou sem efeito tal determinação, entendendo que se trata de prova exclusiva do interesse de uma das partes, não sendo impossível a obtenção de tais dados.

Afastamento do sigilo bancário da pessoa de Márcio Gomes Pereira efetuado.

As partes foram intimadas para manifestações finais. Os impugnados/investigados pugnaram pela improcedência dos pedidos exordiais. O impugnante/investigante, por sua vez, ratificou o pedido de procedência dos pedidos iniciais. O Ministério Público, em parecer final, pugnou pela procedência dos pedidos contidos nas iniciais.

Em 09/02/2023, este Juízo nos autos principais, prolatou sentença de mérito, analisando, tão somente, os pedidos contidos na AIME, deixando para analisar os pedidos desta AIJE em momento posterior.

Com efeito, os presentes autos retornaram ao seu curso normal, faltando apenas a prolatação de sentença, uma vez que os demais atos do processo, incluindo a instrução e as alegações finais já foram apresentadas nos autos principais.

É o que passo a fazer a partir de agora.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

Inicialmente, entendo necessário tecer alguns comentários sobre a AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral). Aqui, tomo a liberdade de trazer aos autos as lições do professor José Jairo Gomes, cuja obra dará suporte intelectual a esta decisão em praticamente todos os seus pontos.



Dois são os objetivos pretendidos com a presente ação: a) decretação de inelegibilidade pelo prazo de oito anos e b) cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado com o ato abusivo/ilícito praticado. Assim, o objetivo "a" pode ser alcançado em desfavor de qualquer pessoa, mas o objetivo "b" só poderá ser alcançado em desfavor de candidato ou de eleito. Com efeito, podem participar do polo passivo da presente demanda toda e qualquer pessoa, seja candidato ou não, desde que tenha, em tese, praticado algum ato que configure abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação social.

Outro ponto que merece destaque, logo de largada, é que o litisconsórcio passivo formado na AIJE é facultativo e simples. Logo, o Juízo analisará os pedidos de forma independente para cada réu, não havendo nulidade em caso de resultados distintos para cada pessoa que figure no polo passivo da demanda. Esse raciocínio só não é aplicável para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, pois aqui temos verdadeiro litisconsórcio unitário (e necessário), de modo que o resultado para um será o mesmo resultado para o outro.

Quanto a este último ponto, convém anotar que, como o pedido contido nesta AIJE diz respeito não só à declaração de inelegibilidade mas também trata da cassação de mandatos, entendo que, quanto aos réus ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO e ROSICLEIDE PORFÍRIO DA SILVA ALVES temos que reconhecer, necessariamente, o instituto da litispendência, pois, quanto a eles, o Juízo já se manifestou na sentença proferida no bojo da AIME associada, restando pendente de julgamento o recurso interposto contra aquela sentença.

Assim, é de se extinguir, aqui, sem análise de mérito, o processo quanto aos réus ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO e ROSICLEIDE PORFÍRIO DA SILVA ALVES, já julgados na mencionada AIME.

Isso dito, evitando-se decisões conflitantes, passo a analisar os pedidos iniciais, as respectivas defesas e as provas produzidas com relação aos demais réus deste processo.

2.2. Das provas produzidas no processo principal e da fundamentação *per relationem*

Nos autos principais, foram colhidos inúmeros depoimentos e apresentados diversos documentos de variada natureza. Toda essa prova pode e deve ser considerada neste julgamento. Colho o ensejo para colacionar, aqui, a fundamentação contida na sentença prolatada naqueles autos, a qual ratifico na integralidade nesta oportunidade. Senão vejamos o que ficou verificado e estabelecido naquele *decisum* (autos do processo nº 0600512-09.2020.6.15.0065):

"No ID 69462439, o impugnante apresenta fotos de uma casa (ainda em construção) e *prints* de conversas por meio de aplicativo de mensagens onde se vê, claramente, um diálogo travado com pessoas identificadas como Nathalia e Gustavo, por meio do qual há menção a compra de voto. Destaco que, numa das passagens, um dos interlocutores pergunta: "Macedo comprava (voto) por quanto?" e, em seguida obtém a resposta da pessoa identificada como Gustavo: "Rapaz – Ele entrava nas casa – Nos ficava fora" (sic). Na sequência, são mostradas fotos (provavelmente provenientes do *Status* de Whatsapp), onde a pessoa chamada Gustavo ostenta grande quantia em dinheiro vivo, mostrando a seus seguidores diversos maços de dinheiro contendo, numa



análise rápida, vários milhares de reais. Portanto, temos aqui um indicativo inicial de que houve, em algum grau, compra de votos no caso concreto.

Nos IDs 69462437 e 69462438, o impugnante junta uma pesquisa realizada por iniciativa do impugnante, onde são respondidas certas questões quanto à qualificação de certos eleitores do Município de Areia de Baraúnas. Merece destaque a resposta ao quesito 01, onde é mostrada uma lista de possível eleitores que, segundo alegado, não possuem nenhum vínculo residencial com o mencionado Município. Este dado, isoladamente, não nos diz muito, pois, como se sabe, pela norma eleitoral, o eleitor pode ter diversos outros vínculos com o local, o que os autoriza a realizar a mudança de domicílio, ainda que o vínculo seja afetivo ou emocional. No entanto, é possível que os dados apresentados sejam considerados em conjunto com os demais elementos constantes destes autos. Dito isso, avançamos.

No ID 69431139, é juntada uma lista de eleitores que se alistaram ou transferiram seus títulos eleitorais para Areia de Baraúnas no período que antecedeu o pleito de 2020. Mais uma vez, trata-se de dado que não nos esclarece muito, quando observado de forma isolada.

Em seguida, o autor impugnante faz a juntada de diversos arquivos de áudio, os quais são transcritos, pela própria parte, no ID 69471406. Nessas transcrições, percebese, sem maior esforço, que são diálogos travados entre diversas pessoas que fazem clara menção a compra de votos, compra de passagens aéreas e troca de favores. Em diversas passagens, há menção às pessoas de "Macedão", "Antônio" e "Juninho", como possíveis beneficiários dos votos comprados ou acertados. Dentre todos os áudios, destaco o de nº 13, onde uma senhora (não identificada) destaca que recebeu R\$ 700,00 (setecentos reais) de Macedão, confirmando que votou nele. Certo é que se trata de um áudio de pessoa não identificada, ou seja, poderíamos aqui estar diante de um arquivo gravado por qualquer pessoa com qualquer intenção. No entanto, reitero: trata-se de elemento que será analisado com o conjunto de elementos constantes dos autos.

No ID 69431138, o impugnante apresenta uma lista de possíveis eleitores beneficiados com compra de passagens aéreas, sem maiores esclarecimentos. Trata-se de documento que não traz maiores informações concretas, entretanto.

Já no ID 69471407, o autor, mais uma vez, junta documento que não traz maiores informações, sendo apenas um *print* de tela de aparelho celular, onde mostra um *check-in* realizado em algum aplicativo de companhia aérea, em nome de Maria de Fátima Alves dos Santos, cujo destino era o Rio de Janeiro, capital.

No ID 69471410, temos um documento de vídeo, intitulado "Video Perazzo", exatamente por fazer menção à pessoa que estava filmando: José Perazzo Montenegro, que prestou depoimento perante este Juízo. Na filmagem, aparentemente feita sem o consentimento da pessoa filmada (filho do senhor José Perazzo Montenegro, até onde se pode constatar), esta narra, com tranquilidade, que recebeu dinheiro de pessoa identificada como "Araquem" (R\$ 800,00). Também narra que a pessoa de Márcio lhe ajudou a transferir seu título de eleitor para o Município de Areia de Baraúnas, assim como o da sua mãe e o da pessoa de Damião. No mesmo sentido é o vídeo de ID 69471408, onde é mostrada uma pessoa (não identificada) que afirma que entregou seus documentos a pedido de "Júnior de Deda", o qual procedeu com a transferência de seu título. Afirmou ainda que "a mulher dele é vice de lá", o que indica que se tratava da pessoa da segunda representada. Por fim, afirma esta pessoa que prometeram "dar um negócio", mas que nunca chegou a receber nada, mas que votou no candidato "Macedo".

No ID 69431136 também são juntadas diversas transcrições de outros áudios anexados à inicial. No entanto, da leitura de tais transcrições, entendo que nada é relevante para o deslinde da causa, exceto a parte em que uma das pessoas (não identificadas) diz que "Toin Macedo já tinha dado um banho de dois mil em cada pessoa".



Documento de maior relevo é o do ID 69431141, onde consta um termo de depoimento, perante o Delegado de Polícia Civil, da pessoa identificada como Damião dos Santos Costa, conhecido como "Damião" (o mesmo mencionado no vídeo de 69471410). Neste documento, o próprio senhor Damião afirma que "conheceu a pessoa de Márcio Gomes no dia que ele foi na residência do depoente; que ele foi falar para transferir o título do depoente para Areia de Baraúnas". Em seguida, afirma que "aceitou e que foi acompanhado das pessoas de Araquem e Toinho Macedo". Afirmou, finalmente, que, um mês depois, "prometeram dar dinheiro para o depoente votar neles" e que esse procedimento foi realizado com outras pessoas de sua família. No mesmo ID, há ainda depoimentos de Regina Brena Moreira Alves e Pedro Freitas Neto, também perante a autoridade policial. A primeira afirma apenas que transferiu seu título de eleitor para a cidade de Areia de Baraúnas de forma livre e espontânea. O segundo afirmou que houve grande movimentação de pessoas na casa de Márcio Gomes (então conselheiro tutelar em Areia de Baraúnas) e que, segundo tomou conhecimento, tal movimentação dizia respeito a transferência de títulos de eleitores, podendo tal informação ser confirmada com as pessoas de Damião (já citado) e Brena (mencionada logo acima). No ID 69431142, temos apenas fotografias que a parte autora alega demonstrar tal movimentação atípica na residência de Márcio Gomes. Nas imagens, podemos perceber duas pessoas saindo ou entrando em um veículo na frente de uma casa amarela.

Já no ID 69431143, a parte autora traz aos autos diversos comprovantes de pagamento de multas eleitorais, todos efetuados pela pessoa de Márcio Gomes Pereira. Nota-se, claramente, que tais pagamentos dizem respeito a diversas GRUs (Guias de Recolhimento da União) diferentes, o que indica que os pagamentos foram feitos em benefício de terceiros. A mesma prova é apresentada nos IDs 69431144, 69431145, 69431147, 69431146 e 69431150.

No ID 69431149, a parte autora junta mais *prints* de telas contendo informações relativas a diversos *check-ins* em companhias aéreas, com destinos diversos, o que, isoladamente, não comprova praticamente nada, é de se esclarecer.

Por fim, o autor traz ao processo, com a exordial, fotografias onde são mostradas algumas pessoas na suposta casa de Márcio Gomes, dentre as quais são indicadas as pessoas de "Vereador Mirim" e "Araken" (este já citado anteriormente).

Pois bem. São essas as provas que acompanham a inicial.

Nas defesas apresentadas, houve apenas a negativa de ciência dos impugnados quanto aos fatos narrados na inicial. No ID 84037966, Antônio Gerônimo Duarte Macedo e Rosicleide Porfírio da Silva Alves alegam, em síntese, que "Sequer há, na Petição Inicial, qualquer elemento fático que *dia* que houve anuência ou participação do Promovido" (sic). Não junta, contudo, nenhum documento naquele momento.

O processo seguiu e foram ouvidas diversas testemunhas e declarantes em audiência. Tomo a liberdade de transcrever, ao menos em parte, os depoimentos que mais chamaram atenção deste julgador, destacando os trechos mais importantes para o julgamento. Anoto que as transcrições foram feitas respeitando, ao máximo, a literalidade dos depoimentos, inclusive com eventuais erros de linguagem cometidos pelos depoentes.

Testemunhas e declarantes da parte autora:

TESTEMUNHA Joana Dark de Andrade Silva. Contraditada pelos Drs. ALEXANDRE NUNES COSTA – PB10799, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA – PB10204-A e, Antônio EUDES NUNES DA COSTA FILHO – PB16683-A. Rebatida a contradita pelos Drs. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO – PB9427 e JOSÉ LUIS PAULINO LIMA, OAB/PB N° 26.121. O MM. Juiz, ouvido o MPE, que se manifestou contrário à contradita,



SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 18/04/2023 07:53:05

decidiu ouvi-la como TESTEMUNHA. O Juízo indeferiu todas as contraditas feitas porque não ficaram comprovados nenhum dos casos de impedimentos, incapacidade ou suspeição do 447 do CPC. Segundo fundamentado oralmente, foram apenas meras alegações, sem qualquer tipo comprovação. Testemunha compromissada na forma da lei. Passada a palavra ao Dr. Meireles, este iniciou as perguntas, a seguir detalhadas: Se a testemunha é natural de Patos ou Areia de Baraúnas? A testemunha respondeu: Sou de Santa Luzia. Se alguma vez fora essa já votou na cidade de Areia de Baraúnas? Não. Votava em Santa Luzia. A senhora mora em Patos há quantos anos? Há nove anos. Alguma vez morou em Areia de Baraúnas? Não. Trabalha a onde? No mercado central. Qual seu trabalho no mercado central? Balconista de granja. Para ficar explicado no processo o que é granja? Vender frango no mercado. O seu patrão tem alguma ligação com Antônio Mineral? Não. Nenhuma. A única coisa que ele trabalha é no minério que eu acho que chama de Birio. Há quanto tempo está nesse emprego? Faz 09 anos. Em Areia de Baraúnas já votou alguma vez? Não. Só votei dessa vez agora. Pode dizer como a senhora transferiu o título para Areia de Baraúnas? Fazia 03 eleições que eu não votava. Eu perdi meu título aí não tirei mais. Aí ficou juntando as multas aí para mim tanto fazia. Aí vieram atrás de mim para tirar o título. Aí eu disse não precisa não eu pagar a multa depois. Aí vamos ajeitar para a gente transferir lá para é. Eu voto em Bananeiras. Transferiram pra lá. Pagaram a multa e eles quem ajeitou tudo. Quem veio atrás da senhora para transferir o título? Foi Juninho Coremas. A senhora conhecia Juninho Coremas? Eu tinha visto ele fazia tempo acho que ele vivia viajando e ele apareceu. VÍDEO 6.10 - Juninho Coremas apareceu a onde? No meu trabalho. Quase todo dia ele estava lá na época da eleição. Para transferir o título como é que foi feito? A senhora foi até o cartório eleitoral vieram até a senhora? Como é que foi feito? Ele pegou foto dos documentos, título, pagou a multa. Aí a irmã dele entrou em contato comigo para baixar o aplicativo que foi tudo online. A senhora assinou algum documento ou passou tudo pela internet? Tudo pela internet. Só assinei o papel que foi no tempo que teve uma denúncia de título que veio o papel para assinar que era para ir para um negócio de audiência eu acho. Aí ele disse que o advogado já tinha ajeitado tudo e só precisava eu assinar. Essa assinatura de denúncia de título foi antes ou depois da audiência? Não. Foi bem antes. Aí eles ajeitaram acho que foi até em João Pessoa. Essa assinatura desse papel que vieram para a senhora fazer foi antes ou depois da eleição, a senhora lembra? Foi antes da eleição. A senhora sabe dizer de Juninho de Zé Coremas tem algum mandato é político ou faz o que da vida? Ele é vereador. Ele lhe ofereceu





alguma vantagem pecuniária algum dinheiro ou algum presente ou alguma promessa de emprego para pedir para a senhora transferir o título? Sempre vem com uma conversa bonita. Ele veio falar comigo que eu votasse nele e no prefeito que eu não ia se arrepender justamente ele me deu alguns valores para dar as coisas que ele... (PARTE INAUDÍVEL DO ÁUDIO). Ele me prometeu que se ganhasse iria dar um trabalho. Esses valores que ele disse que a senhora tá dizendo que ele lhe deu senhora se lembra quanto foi juntando tudo? Acho que na faixa de R\$ 700,00 reais. Quando ele conversou com a senhora para ter essa transferência de título e desses benefícios ele chegou a pedir seu voto? Ele disse que era para dar uma força a ele votar nele e em Toinho. Quem é Toinho? O prefeito. O prefeito ou o ex prefeito Antônio Mineral? Atual. A senhora conhece Gilson Mineral? Conheço. Ele veio no meu trabalho. Ele veio pedir o que no seu trabalho? Ele veio conversar comigo apesar que não podia sair mas ele iria ficar em pé olhando para minha cara aí saí bem rápido para a gente resolver. Aí ele falou comigo que não adiantava eu vim para a audiência porque isso não ia dar em nada. Que o que iria acontecer era de ficar presa e que não adiantava que eu não viesse e que qualquer coisa procurasse ele. Chegaram a passar alguma mensagem pelo whatsapp falando sobre essas questões? Apesar que ele manda tipo Juninho mandou ligou do celular de Gilson aí as mensagens que ele manda é só assim vamos conversar a precisar conversar. Aí você tá a onde? Me dê seu endereço que a gente vai aí conversar. Mas só isso. A senhora ainda tem gravadas essas conversas esses diálogos de whatsapp ? Tem. Sem mais perguntas. Passada a palavra ao Dr. Newton: No momento que Juninho se dirigiu a senhora para fazer essa transferência quando supostamente lhe ofereceu esses R\$ 700,00 reais se o prefeito Toinho estava com ele? Não porque ele não ia vir. Se Rosicleide a vice prefeita estava com ele Juninho alguma vez ela esteve com ele nesse R\$ 700,00 reais? Não. Quer dizer que nem o prefeito e nem a vice prefeita no momento estava com esse Juninho? Não. VÍDEO 7.10 - Dada a palavra ao Dr. Alexandre: Há quanto tempo trabalha no mercado público de Patos? Nove anos. A senhora se sente satisfeita neste trabalho? Com certeza. Se sente satisfeita no trabalho? No período passei dois meses desempregada. Se sente confortável no emprego há nove anos? Com certeza. A senhora disse que conhecia Juninho e só o viu uma vez foi isso? Não. Uma vez não. Tinha visto ele já só que estava viajando porque eu acho que ele tem casa de salgado ou é de bolo. Alguma coisa de repente ele aparecia no meu trabalho. A senhora não tinha alguma relação de proximidade e amizade com ele não? Não. Acompanhe meu raciocínio agora. A senhora tem um emprego há 09 anos disse satisfeita





confortável nesse emprego não tinha amizade com Juninho só tinha o visto uma vez e de repente a senhora entregou esses documentos em busca de um emprego. Por que se a senhora tinha estabilidade nesse emprego? Eles que ofereceram disse que não la precisar de ir trabalhar não só assinar papelzinho. Agora é só para assinar papel? Ele disse que ia dar um emprego não disse que era para eu trabalhar nesse emprego. la pagar. A senhora aceitou mesmo assim sem conhecê-lo tendo só o visto uma vez. É porque ele andou tanto nos últimos meses da eleição que a gente ficou não sabe. Toda vez ele vinha e conversava bastante. A senhora disse que nunca votou em Areia de Baraúnas e nem nunca morou em Areia de Baraúnas. A senhora sabe dizer porque ele lhe procurou especificamente a sua pessoa para fazer isso? Porque meu pai mora lá, mas é tanto que o papel de luz foi da casa da minha vó que faz 05 anos que eu vou lá na casa dela. Excelência, o que eu vou reperguntar agora não é a cerca da contradita, mas de qualquer forma vai valer na hora do Senhor valorar os depoimentos. O seu pai é funcionário do irmão de Antônio Mineral? Ele trabalha na mineração lá. Mas o empregador dele o patrão dele é irmão de Antônio Mineral? É. A senhora tem um irmão que é funcionário do irmão de Antônio Mineral? Irmão? Sim tem um que trabalha com meu pai o mais velho. Seu pai trabalha com o irmão Mineral na mineradora. Não é isso? É. A senhora tem um irmão que trabalha em Sertânia com Pitonga que foi candidato a Vice na chapa de Mineral? Trabalha sim. Nada mais a requerer. Dada a palavra ao Dr. Eudes: Se a senhora sabe se vender voto é crime para o eleitor também? Sei sim, mas estou fazendo a minha parte para falar a verdade. Eu vim aqui para falar a verdade por isso eu não vou mentir sendo que eles me deram. Eu vou dizer não eles não me deram. Sendo que eles me deram. A senhora disse que não via Júnior de Coremas há muito tempo. É isso? Ele apareceu no meu serviço era direto nos últimos meses eles estavam lá direto da eleição. Quando é que foi que ele deu esse dinheiro a senhora? Faltando um mês para a eleição. A senhora se lembra da data? Não. Da data não tem como lembrar. VÍDEO 8.10 - A senhora se lembra se isso foi pela manhã foi de tarde? Com foi lá? Eu trabalho até às 12:00horas. O ponto é no meio do mercado. Passa lá direto. Aí ele passou era na faixa de umas 09 horas. Passou lá conversou. Sempre me entregava. As vezes eu nem sabia. Entregava santinho que chama. Quando eu abria era que eu via. A senhora viu o que? O dinheiro. A senhora nem sabia que era dinheiro mas aí depois a senhora fica sabendo. É isso? Já quando chegou para o finalzinho ele me entregava assim: Ó toma para tu tomar um café. Durante a campanha eleitoral ele sempre passava lá? Sempre. Agora ele não passa mais lá não. A senhora disse que ele fez a transferência. Né





isso? É. Quem transferiu tudo foi eles lá que ajeitou para transferir o título pra lá. Nesse período ele passava pelo seu trabalho também? Ele passava só para falar que teve um negócio dos títulos mas que vai resolver o advogado já está resolvendo e quando vier o papel você assina. Nesse período que foi feita a transferência foi no período das eleições também? Foi. A senhora tem parentes que votam em Areia de Baraúnas. Correto? Parentes. Só quem votam eu acho que é meus 02 irmãos. Sua família é de Areia de Baraúnas? Minha família é de Santa Luzia. Mas é estabelecida em Areia de Baraúnas? Minha vô mora lá e meu pai é de Santa Luzia. A parte da minha mãe que mora lá. Seus irmãos e seu pai eles não moram lá, mas votam lá em Areia de Baraúnas? É isso? Eles moram lá. Então a senhora tem uma relação de proximidade com o município de Areia de Baraúnas? Não. Porque eu vivo aqui não vivo tanto assim ligada com meus irmãos com meu pai. É tanto que faz 05 anos que eu fui na minha vó. Quando ele ia lá no seu trabalho a senhora disse que la dando dinheiro. É isso? É. Quanto era mais ou menos a quantia que ele dava lá? Era R\$ 150,00, às vezes R\$ 100,00, R\$ 200,00 fechando acho que foi R\$ 700,00. Você conhecia ele de onde? Juninho? Sim. Conheço o pai dele. Ele você não conhecia não? E o pai dele conhece de onde? De lá. Ele mora perto do Brito. Aonde é o Brito? Depois de Bananeiras. Aonde é Bananeiras? É em Areia de Baraúnas é? É antes. Onde meu pai mora. Pra cá de Areia de Baraúnas. Em Areia de Baraúnas? No município de Areia de Baraúnas? É. Então a senhora conhece ele do município de Areia de Baraúnas. Correto? O pai dele no caso. VÍDEO 9.10 - Dada a palavra ao Dr. Anésio: sem perguntas. Dada a palavra a Dra. Witatiana: sem perguntas. Dada a palavra ao Dr. Paulino: Para além de dinheiro doado para a senhora houve a promessa de emprego? Dr. Meireles pediu a palavra: O Dr. Paulino está na condição de advogado de Lucimara então as perguntas dele seriam em relação a Lucimara. A pergunta que o Dr. Paulino está fazendo é mais como pergunta de acusação ao prefeito. Então isso inverte a ordem de perguntas onde o promovido prefeito e vice pergunta depois da acusação. Então a pergunta está mais para a acusação do que de defesa da sua constituinte que é a Dra. Lucimara. Pela ordem essa ponderação que eu gostaria de fazer a Vossa Excelência. O Juízo deferiu o pedido e indeferiu, na sequência, a pergunta formulada. Dada a palavra ao Ministério Público Eleitoral: A senhora em algum momento depois desses fatos envolvendo o Juninho a senhora chegou a encontrar com o Antônio Macedo, a Jocicleide? Eles fizeram referência a esse fato que aconteceu com a senhora e que envolveu Juninho? Deu certo lá. Brigado pelo apoio ou alguma coisa nesse sentido indicavam que eles sabiam? Eu encontrei com eles na Bananeira em uma comemoração. A





senhora encontrou numa comemoração e eles fizeram referência a alguma atuação de Juninho? Falaram comigo. Disse que não se preocupasse. Se ele ganhasse que eu nem ia precisar trabalhar mais. Eles fizeram referência a presença de Juninho lá no seu trabalho? Eles falaram sobre isso? Eles sempre estavam juntos os três só que quando vinha ele não tava, mas quando eu ia. Nesse contato que a senhora teve com o o Antônio Macedo e a Jocicleide a senhora disse que teve contato no sítio Bananeiras que é no município de Areia de Baraúnas. Foi numa comemoração. Quando a senhora teve contato com eles fizeram referência a Juninho ou Juninho tava presente? Juninho estava presente na hora. Eles fizeram referência " oh deu certo com Juninho" alguma coisa assim não? A vice e ele disse: deu certo lá com Juninho. Aí eu disse: deu sim. (Grifei).

TESTEMUNHA Anderson Medeiros Nóbrega. Contraditada pelo(s) Dr(s). ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799 e NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A. Rebatida pelo(s) Dr(s). JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO - PB9427. O MM. Juiz, ouvido o MPE, que se manifestou contrário à contradita, decidiu ouvi-la como TESTEMUNHA. Dada a palavra ao Dr. Meirelles: A testemunha respondeu: Que é natural de Quixaba; Que já morou alguma vez em Areia de Baraúnas; Que nasceu em 1999; Que lembra quando Antônio Mineral já era deputado; VÍDEO 3.5 - Que lembra quando Antônio Mineral era deputado; Que quando se deu por gente Antônio Mineral já era deputado; Que não votou sempre em Areia de Baraúnas; Que no primeiro ano que votou para prefeito votou em Quixaba; Que não lembra o tempo preciso que transferiu o título para Areia de Baraúnas, mais ou menos 03 anos; Que nessa eleição chegou a ser procurada para comprar seu voto e que compraram; Que quem comprou o seu voto foi Dida; Que Dida é natural de Areia de Baraúnas; Que Dida é do lado do 90; Que Dida veio atrás de comprar o voto da testemunha; Que Dida é motorista de ônibus; Que Gilson já foi prefeito de Areia de Baraúnas; Que Gilson é parente de Antônio Mineral; Que Gilson é adversário de Antônio Mineral; Que vieram oferecer dinheiro no valor de 1.000,00 reais; Que lhe pagaram 1.000,00 reais em troca de votar no 90 e na vereadora Sueli; Que estava em casa por volta das 03h da tarde chegou Gilson e Dida oferecendo a quantia de 1.000,00 reais; Que nunca tinha visto 1.000,00 reais na vida; Que ficaram insistindo e disseram que iam descer para a casa em frente colégio; Que desceu lá pra casa e eles estavam lá no muro, Dida e Gilson; Que disseram que só iriam pagar o dinheiro quando a testemunha votasse e filmasse o voto para mostrar; Que entregaram um chaveiro de carro que era uma câmera; Que era um chaveiro falso com uma câmera que tinha um botão





quando apertava ficava vermelho, aí votava; Que Dida pegou a testemunha e deixou na sala para votar; Que Dida votou para a casa de frente ao colégio; Que votou e não conseguiu filmar o voto; Que votou foi lá para casa e pegou os 1.000,00 reais; Que os dois entregaram o dinheiro; Que depois foi embora; Que nesse dia chegou a ser procurado para não comparecer a audiência; que foi procurado umas 03 vezes; Que ofereceram mais dinheiro para não vir fazer o depoimento. O Juízo perguntou à testemunha: Quem procurou o senhor para tentar que o senhor não viesse prestar o depoimento aqui hoje? Que acha que foi Dida mais Gilson; Que foram eles mas não chegaram diretamente a falar com a testemunha; Que, além de Dida estava Gilson e uns caras de Bananeiras; Que Marconi ligou para o cunhado da testemunha para que a mesma recebesse dinheiro; Que ofereceram 1.000,00 reais para que a testemunha não viesse depor hoje na audiência. VÍDEO 4.5 - Que foi através do seu cunhado Pedro que Marconi e Vaninho entraram em contato para a testemunha não vir para audiência. Que o Gilson a que testemunha se refere é o Gilson Mineral. **Dada a Palavra ao Dr. Newton:** A testemunha respondeu: Que em nenhuma vez Toinho Macedo prefeito e Rocicleide a vice prefeita no momento da compra de voto estiveram com Gilson e Dida; Que só quem esteve foi Gilson e Dida; Que em nenhum momento Toinho Macedo e Rocicleide estiveram com a testemunha para oferecer 1.000,00 reais. Dada a palavra ao Dr. Eudes: A testemunha respondeu: Que sabe se o eleitor que recebe alguma dádiva pode responder criminalmente também em troca do voto; Que não votava antes em Areia de Baraúnas; Que transferiu o título para Areia de Baraúnas; Que não trabalha em Areia de Baraúnas; Que já morou lá por um tempo; Que tem familiares na cidade, irmãos, pai; Que seus irmãos e pai tem relação com a cidade de Areia de Baraúnas; Que chegou a receber os 1.000,00 reais; Que recebeu os 1.000,00 reais no dia da eleição; Que recebeu os 1.000,00 reais na frente do colégio da casa dele; Que recebeu no muro da casa dele em frente o colégio; Que a transferência do título foi feita a uns 03 anos; Que foi para filmar o voto mas não conseguiu; Que entregaram um chaveiro de carro mas não filmou; Que eles pediram para filmar o voto para ter certeza. Dada a palavra a Dra. Witatiana: sem perguntas. Dada a palavra ao Dr. Anésio: sem perguntas. Dada a palavra a palavra ao Dr. Alexandre: A testemunha respondeu: Que recebeu dinheiro somente uma vez no dia da eleição; Que afirmou por 03 vezes que transferiu o título há 03 anos atrás, ou seja um ano antes da eleição; Que transferiu o título porque estava em Baraúnas morando com seu pai e resolveu transferir o título para lá; Que transferiu o título por livre espontânea vontade; Que não recebeu dinheiro para transferir o título; Que não lembra devido ser muito novo na época, que seu pai no passado foi chefe de gabinete do então prefeito Antônio Mineral e que





nem não ouvi dizer; Que não sabe dizer que seu pai foi secretário de agricultura de Antônio Mineral; Que não sabe informar que seu pai ainda hoje é cabo eleitoral e que trabalha para Antônio Mineral; Que não mora com seu pai; Que mora no sítio e trabalha em Patos; Que não tem proximidade com o pai. **Dada palavra ao Ministério Público**: sem perguntas. (Grifei).

<u>DECLARANTE</u> José Perazzo Montenegro. Contraditada pelo(s) Dr(s). ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A e Antônio EUDES NUNES DA COSTA FILHO - PB16683-A. Alegando impedimento na oitiva. Rebatida pelo(s) Dr(s). JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO - PB9427 e, JOSÉ LUIS PAULINO LIMA, OAB/PB Nº 26.121. Pleitearam a oitiva como declarante. O Juízo, ouvido o MPE, que se manifestou favorável à oitiva como declarante, decidiu ouvi-la como **DECLARANTE**. **Dada a palavra ao Dr. Meirelles:** O declarante respondeu: Que seu filho se chama José Perazzo Segundo, tem 17 anos e mora no Bairro de Salgadinho, Patos; Que Segundo mora com a mãe; Que morou os três juntos até um ano e meio de idade de seu filho; Que se separou logo depois; Que chegou Márcio e Araken para tirar o título do seu filho; Que a mãe concedeu mas não comunicou ao declarante; Que não gostou e acima de tudo ainda ofereceu propina; Que acha que onde deveria ter tirado o título era na cidade do declarante, Que nem em Baraúnas vota; Que vota em Passagem; Que era para ter entrado em contato com o declarante; Que o contato que teve é que o vereador Araken ofereceu propina ao filho; Que o menino que veio tirar o título era do conselho tutelar; Que eles estavam colocando a ex mulher e o filho contra o declarante; Que fizeram as coisas sem a presença do declarante; Que Márcio é um primo do seu filho, Que tirou o título do seu filho e que mora em Areia de Baraúnas; Que não tinha conhecimento que trabalha em cartório; Que sabia que trabalhava no conselho tutelar, mas não nessa fase de está tirando título; Que tirou o título do seu filho sem a permissão do declarante; Que Araken é primo do declarante e sobrinho de Antônio Mineral; Que Araken é vereador em Areia de Baraúnas; Que Antônio Macedo pré candidato estava na hora; Que fizeram uma promessa ao seu filho; que o vereador fez uma parte, segundo o primo dele Damião diz que ele deu 2.000,00 reais para seu filho e sua ex mulher; Que Damião confirmou pois estava na hora; Que confirmou foi seu próprio filho; Que Antônio Macedo disse que pode tirar o título dele que iria dar 1.000,00 reais. VÍDEO 4.5 – Que Damião disse que Antônio Macedo teria dado dinheiro ao filho do declarante; Que Damião é primo do seu filho; Que chegou a fazer um vídeo conversando com seu filho; Dada a palavra ao Dr. Paulino: O declarante respondeu: Que Márcio do conselho tutelar procurou





seu filho menor para fazer a compra de voto sem o declarante saber; Que o Vereador Araken é sobrinho de Antônio Mineral. Dada a palavra ao Dr. Newton: O declarante respondeu: Que com conviveu com Janicreide 11 anos; Que faz uns 17 anos que está separado de Janicreide, Que conviveu com a ex mulher até mais ou menos o filho ter 01 ano e pouco de idade; Que seu filho ficou morando com a mãe; Que narra que seu filho recebeu uma quantia em dinheiro numa suposta compra de voto; Que não presenciou a compra de voto; Dada a palavra ao Dr. Anésio: sem perguntas. Dada a palavra ao Dr. Alexandre: O declarante respondeu: Que a suposta compra da vontade do seu filho foi para transferir o título e o voto. Dada a palavra a **<u>Dra. Witatiana:</u>** sem perguntas. **<u>Dada a palavra ao Dr. Eudes</u>**: O declarante respondeu: Que soube da inscrição eleitoral do seu filho há 1 mês e pouco; Que surgiu o boato que eles tiraram o título comprando seu menino; Que não gostou; Que foi o declarante que fez a gravação que tem no processo; Que a gravação chegou no processo porque la fazer a queixa e passou para Antônio Mineral; Que Antônio Mineral fez a queixa e colocou no processo; Que passou a gravação para Antônio Mineral; Que a gravação foi na casa de seu filho; Que gravou com o celular; Que soube do dinheiro que deram para a transferência através de Damião que é primo do seu filho e estava na hora; Que fizeram a mesma coisa com Damião, tiram o título dele e ofereceram a mesma proposta; que pagaram para Damião a mesma coisa 500,00 reais para vereador e 1.000,00 para o candidato a prefeito; Que acha que não sabe se seu filho sabia que estava sendo gravado, mas o seu filho o viu gravando. Dada a palavra ao Ministério Público: sem perguntas. (Grifei).

DECLARANTE Damião dos Santos Costa. (Investigado na AIJE apensada). Dada a palavra ao Dr. Meirelles: O declarante respondeu: Que mora no bairro Jatobá; Que o bairro jatobá fica em Patos, próximo ao Monte Castelo; Que trabalha de ajudante de pedreiro; Que passou um tempo fora; Que morou 13 anos no Rio; Que faz 2 anos que está morando em Patos; Que tem parentesco com José Perazzo, que é o pai do seu primo; Que seu primo é o José Perazzo; Que o chama de Segundo; Que seu primo é o filho de José Perazzo; Que votou em Areia de Baraúnas; Que transferiu o título para Areia de Baraúnas 1 mês antes da eleição; Que a transferência do título se deu quando estava em casa; Que morava no bairro Salgadinho na época; Que chegaram os três no carro, Márcio, Araken e Antônio Macedo, atual prefeito; Que entraram na casa do declarante deixaram o carro distante e pediram para fechar a porta; Que foi um negócio muito rápido; Que para tirar o título assinou um papel; Que Márcio tirou uma cópia de um papel; Que começaram a oferecer dinheiro, uma quantia o prefeito e o vereador; Que deram uma



quantia de 800,00 reais; Que Antônio Macedo falou que na próxima semana vinha deixar mais uma quantia de dinheiro para o declarante; Que o vereador deu uma quantia de 800,00 reais; Que o restante quem deu foi o prefeito Antônio Macedo no valor de 1.500,00 reais; Que compraram o voto do seu primo Segundo, no valor de 2.000,00; Que viu a compra do voto do seu primo Segundo; Que é testemunha; Que rolou muito dinheiro na casa das tias do declarante; Que não recebeu o título; Que assinou uma folha e com a folha foi votar em Baraúnas; Que na eleição pediram para mostrar a identidade original e que assinou um papel; Que no dia da eleição foi procurado por Dida e Gilson Mineral; Que entrou em uma casa de frente ao colégio antes de votar; Que deram um chaveiro para filmar o voto; Que Dida acompanhou o declarante quando foi votar e ficou na porta; Que entrou para votar com o chaveiro, votou, saiu com o chaveiro e foi até a casa pegar os 1.500,00 reais que Antônio Macedo lhe deu; Que tinha muita gente pegando o chaveiro para votar e pegando o dinheiro dentro da casa; Que estava na casa Gilson Mineral, Dida e o prefeito; Quem tinha mais gente na casa; Que tinha o Danda; Que não tem muito conhecimento com o Danda; Que agora mais perto da audiência recebeu uma ligação telefônica de uma pessoa a pedido de Gilson Mineral, para que o declarante não viesse a audiência; Que não lembra o nome da pessoa que ligou; Que sabe que é essa pessoa é amiga de Gilson Mineral; Que antes dessa pessoa o Gilson tinha ligado para o declarante pedindo para não vir a audiência e que não ia se arrepender. Sem mais perguntas do Dr. Meirellles. Em seguida o Juiz perguntou e o declarante respondeu: Que não se recorda o nome da pessoa que ligou , mas que o próprio Gilson fez contato para que o declarante não comparecesse a audiência; Que ofereceu dinheiro no valor de 1.000,00 para não vir a audiência. Dr. Meireles pediu novamente a palavra e perguntou a declarante: O declarante respondeu: Que foi ser ouvido na polícia federal e na polícia civil; Que foi chamado na delegacia sobre as coisas do título. VÍDEO 3.6 – Que na época em que foi chamado a depor na polícia Araken e Antônio Macedo foram na casa do declarante para que o mesmo assinasse uma folha em branco; Que assinou uma folha em branco. Sem mais perguntas do Dr. **Em seguida o Juiz perguntou**. O declarante respondeu: Que assinou a folha em branco sem ler; Que não sabe informar o conteúdo que tinha na folha. Dada a palavra ao Dr. Paulino: Pediu para constar em ata que Araken e Gilson Mineral são sobrinhos de Antônio. Dada a palavra ao Dr. Newton: Que viu a compra de voto do seu primo José Perazzo na casa da sua tia; Que estava na casa da tia no momento da compra do voto; Que primeiro foram na casa do declarante, Márcio, Araken e Antônio Macedo tirar o título do declarante; Que falaram que iam dar uma quantia em dinheiro e o





prefeito ia dar outra; Que depois foram para a casa de sua tia Cleide; Que foi com eles até a casa da tia; Que tiraram o título da tia e de seu primo Segundo, filho de Perazzo; Que sua tia se Chama Janicleide Lino Pereira; Que Márcio, Antônio Macedo e Dida estiveram na casa do declarante para compra do seu voto; Que tem pouca aproximação com Antônio Mineral; Que não trabalha para Antônio Mineral; Que trabalha na construção civil; Que Antônio Mineral não é seu tio; Que não tem visto Antônio Mineral; Que não tem foto, nem selfie com Antônio Mineral; Que não tem foto no facebook e nem no instagram com Antônio Mineral. VÍDEO 4.6 – **Dada a palavra ao Dr.** Alexandre: O declarante respondeu: Que confirmou ser parte e ré no processo, Que assistiu toda a audiência; Que não assistiu o depoimento das outras testemunhas; Que no momento de seu depoimento estava na sala do escritório de advocacia; Que não acompanhou depoimento das outras testemunhas; Que nunca trabalhou em posto de gasolina de Antônio Mineral; Que moru muito tempo fora no Rio de Janeiro; Que está morando em Patos há 02 anos; Que a compra de voto foi uns 02 meses antes da eleição que aconteceu tudo isso; Que tudo isso aconteceu de 02 para 03 meses antes das eleições. Dada a palavra a Dra. Witatiana: sem perguntas. Dada a palavra ao Dr. Anésio: ausente no momento a audiência. Dr. Eudes pediu a palavra para falar de algumas questões processuais. Vídeo 5.6. Dada a palavra ao Dr. Eudes: Que é sobrinho da Janicleide; Que presenciou o vereador dando uma quantia de 800,00 reais a Perazzo Segundo e o prefeito Antônio Macedo uma quantia de 2.000,00 reais; Que para o declarante deram uma quantia de 800,00 reais e o prefeito deu 1.500,00 reais; Que não reclamou da divergência de valores devido as coisas estarem difíceis; Que foi na polícia civil fazer um boletim de ocorrência; Que foi bem antes das eleições; Vídeo 6.6 - Que ficou com uma via em casa do boletim de ocorrência; Que não entregou a via de boletim de ocorrência para ninguém e que está guardado em casa; Que não sabe informar com o boletim de ocorrência chegou no processo; Que antes de votar no dia da eleição foi levado até a casa em frente ao colégio por Dida e Gilson; Que o prefeito estava dentro da casa; Que deram um chaveiro para filmar o voto; Que filmou o voto; Que Dida estava o acompanhando; Que quando terminou de votar voltou para a casa e pegou o dinheiro; Que Antônio Macedo entregou o dinheiro; Que a ocorrência foi antes da eleição, mas mesmo assim recebeu um dinheiro para votar; Que não sabe informar quem o chamou para ir na delegacia de polícia civil. Dada a palavra ao Ministério Público: sem perguntas. (Grifei).

DECLARANTE Ana Lúcia Chaves Lopes (Investigada na AIJE apensada).



ID 101500252/VIDEO 2.18. perguntada pelo Dr. Meireles, disse que: reconhece a imagem da casa em construção exibida pelo Dr. Meireles como sendo a que deram a ela; que o chão da casa foi dado a ela por Marcondes, através de e Juninho Curemas e Junior de Deda; depois eles tiram a energia, deram baixa na energia e numa água que tinha lá com umas plantas; que Marcondes deu o chão da casa; que conhece ele lá por Marcondes lá em Bananeiras. Ele é o dono do sítio lá, onde ele me deu o chão da casa; que é politicamente ligado a Juninho e Junior de Deda, foi através deles que ele me deu esse chão de casa; que não conhece Juninho pelo nome, só por Juninho Curemas; que ele é vereador agora, mas antes eu não sei o que é ele fazia não da vida; que eu também não conheço Junior de Deda; que também não conhece pelo nome; que ele é o marido da vice-prefeita; que eles disseram se a gente votasse nele davam o chão da casa a gente, davam a casa completa; depois eu fui, eu disse assim tá certo, agente vota; que depois Antônio de Macêdo, eu não conhecia ele pelo nome, ele me deu o material todinho e a mão de obra; eu lá não dependi de nada; e que Juninho Curemas deu a telha e nova me deu as madeiras; que nova a vice-prefeita, deu a madeira; que ele me deu o chão de casa bem pertinho da eleição; que fizeram a casa também tudo junto da eleição; é tanto que quando ela foi coberta, foi coberta na véspera da eleição, no sábado e a eleição foi domingo; que nunca morou na casa e nem terminou ela; eles prometeram que davam ela fechada, mas ainda falta terminar de cobrir uma parede, falta rebocar e falta colocar cimento; e que energia não tem, porque ele não deixou passar lá, no terreno; que não procuraram ela para fazer alguma proposta para que ela não ficasse com a casa; que procuraram o esposo dela; que ela não deixou o esposo ir; que eles deram a casa em troca de voto; e eu tenho certeza que votei, mas eles, com raiva, falaram até em derrubar a casa; que botou o caso pra frente; que tem três filhos; Natan, que o primeiro mais velho, Natan Chaves Lopes, Leandro Lopes e José Douglas; que Natan não mora com ela; que Natan viajou; ele viajou depois veio passar uns dias comigo, quando chegou aí ameaçaram ele; que ele foi embora de novo; que ele foi ameaçado porque tiraram o título dele, e uns povo lá de Areia de Baraúnas, que não conheço, vieram para ele assinar uma folha em branco e ele não assinou, depois ficaram ameaçando; que as ameaças estão em áudios que Natan tem tudo; que Natan não está em Areia de Baraúnas, está fora por causa das ameaças; que além da casa prometeram um emprego, mas não deram nem ao meu esposo nem ao meu filho; que ele trabalhou lá de servente e não pagaram foi nada; na hora que ele ia sair ficavam eram soltando piada; que ele só ia trabalhar; que não sabe que pagou o material da casa, mas sabe que quem deu a ela foi o prefeito, Antônio de Macedo e quem encostou lá foi Biano de Zé Curemas, que é irmão de





Juninho. Sem perguntas do Dr. Paulino. Ao Dr. Anésio respondeu; que hoje mora no quintal da minha mãe, no muro da minha mãe, numa casinha de taipa; que não trabalha em nada, só em casa e não recebe salário nenhum; que não tem condições de construir uma casa para morar, não tem de jeito nenhum, o único ganho que tem lá em casa só é o bolsa família e quando meu marido pega uns bicos; que não sabe ler e escrever; que é analfabeta; que sabe escrever o nome; Perguntado se ela acha errado votar em troca de bem ou dinheiro, disse que para uma pessoa que não tem com que fazer uma casa, não tem um terreno, acho que ai a pessoa aceita né, mas só tem que eles não cumpriram e eu tenho a certeza que eu votei neles e eles ficam duvidando, já disseram até que iam passar um trator por cima da casa; que se o prefeito Antônio Macedo e a equipe dele não tivessem dado a casa ou oferecido outra vantagem, ela não teria votado nele; que só votou porque prometeu. Perguntas do Dr. Vita: que o chão fica no sítio Batista, Coqueiro; que nunca morou no sítio Batista Coqueiro; que passa lá direto; que não sabe dizer se as pessoas que moram no sítio Batista Coqueiro são humildes, mas sabe que são simples; Perguntado se as pessoas se juntam e se ajudam para construir as casas na localidade, disse que eles chamaram, uma turma, foi uma turma trabalhar lá, só ia de turma, era um rebanho, era pedreiro, era ... (inaudível), até meu filho e meu esposo foram serventes, depois meu esposo se acidentou e só ficou só meu filho; que as pessoas se ajudam; que Marcondes é o dono do local; que Marcondes não forneceu outros chãos para outras pessoas; que lá só tem a casa dele, lá em cima, mas não mora ninguém, mas ele deu o chão a declarante; que não presenciou qualquer conversa entre Toinho Macedo, Junior Coremas, Diane Coremas e Marcondes; que nesse terreno, Marcondes deu o terreno apenas para a construção da casa dela; que não mora lá; que mora com a mãe da declarante em uma casinha de taipa; que ninguém mora lá; que a casa não foi terminada, não tem porta, nem rebocada, não foi "encimentada" e nem tem energia; que não chegou a morar lá; que sequer estar indo lá, porque quando aconteceu esses negócios ele mandou pedir; que nunca morou lá; que não chegou a morar na casa do terreno de Marcondes, de propriedade dele, na beira da cerca; que não presenciou ou viu Diane de Coremas, Toinho Macedo ou Junior Coremas comprando algum material de construção; que não sabe dizer se Marcondes ajudou a algum outro eleitor. Passada a palavra ao Dr. Eudes, respondeu; que é agricultora; que já plantou roçado; que colocou um roçado no mesmo canto do chão da casa, por detrás da casa, que hoje em dia estão intrigados (declarante e dono do chão); que não possui celular smartfone; (pergunta relativa a um áudio inserido nos autos); que o telefone é do meu filho; que não tenho telefone; que a gravação foi de quando eles começaram





fazer a casa; que estava perto das eleições; que viu que eles não iam terminar; que depois foi e mandou um áudio para ele cobrando as madeiras da casa; que quando o filho dela viajou que juraram ele; que ele foi e falou não ia perder a casa; que depois ele enviou para Mineral; Respondendo às perguntas do Dr. Alexandre Nunes: que nunca morou na casa; que pararam de construir a casa 01 (um) dia antes das eleições; que o filho tirou a foto da casa; que quando eles terminaram de cobrir a casa eles disseram que iam derrubar; que depois mandei meu filho ir lá e tirou as fotos; que no outro dia da eleição foi que saiu a história que eles iam derrubar; que eles disseram que a gente não tinha votado neles; que eles disseram que iam derrubar no outro dia da eleição; que quem construiu a casa não tinham sido os vizinhos; que foi uma turma do lado deles, que ajudaram; que os vizinhos mesmo não ajudaram nenhum; que quem ajudou foi meu filho, foi um filho de uma vizinha, mas não eram vizinhos dela não. (Grifei).

DECLARANTE Pedro Freitas Neto. Iniciou respondendo às perguntas do Dr. Meireles: Que está com quatro mandados como vereador no Município; que é aliado do deputado Antônio Mineral; que o sobrinho do deputado Antônio Mineral, Gilson Mineral, é adversário político do deputado; que a esposa do deputado Antônio Mineral foi candidata a prefeita contra o candidato a prefeito Gilson Mineral; que o atual prefeito de Areia de Baraúnas é apoiado por Gilson Mineral; que em relação a essa eleição específica, passou agora em Areia de Baraúnas, teve notícias de um movimento muito forte de transferência de títulos de eleitores para Areia de Baraúnas; Perguntado: Nessa última eleição o Senhor presenciou um movimento na casa do Sr. Márcio? Respondeu sim; Esses movimentos eram normais, a quantidade de pessoas, ou eram fora do comum? Respondeu: para mim o movimento era incomum; O Senhor tomou alguma providência para documentar esse movimento? Respondeu, tomei sim Dr., eu fui... eu indaguei ao meu partido e em seguida eu prestei uma queixa na polícia civil e na polícia federal; Entre esses movimentos o Sr. viu algum membro, ou da justiça estadual ou da justiça federal que estava frequentado muito a casa do Sr. Márcio? Respondeu, sim eu vi o oficial de justiça, por umas vezes lá, na porta do Márcio e do conselho no carro da Justiça Eleitoral; Qual oficial de Justiça? Respondeu: Gildenor, eu conheço ele por Gildenor); Sabe se posteriormente aconteceu algum problema com Gildenor? Respondeu: eu vi por redes sociais e públicas que tinha um problema com ele na Justiça sobre essas coisas); Sabe se ele foi chegou a ser afastado do trabalho por causa dessas notícias nas redes sociais? Respondeu: saiu sim senhor; Me diga uma coisa, já em outra eleição se viu esse mesmo movimento de



transferências de muitos títulos eleitorais em Areia de Baraúnas, chegou a cidade a ter mais eleitores do que moradores? Respondeu, não essa daí foi a que deu mais aglomeração dessas coisas, muito comentários sobre isso; Saiu algum comentário que Márcio era quem estava a frente da transferências desses títulos? Respondeu: sim, era um comentário muito forte na cidade de Areia de Baraúnas); Depois das eleições, já na atual administração o Sr. Marcio recebeu algum cargo ou algum parente dele recebeu algum cargo na Prefeitura? Respondeu: eu sou ...(inaudível)... prefeitura e presenciei várias vezes, fui me apresentar, o primeiro que me chamaram na prefeitura, como funcionário, fui me apresentar, quem eu encontrei lá foi Márcio e falei com ele e o filho dele, conhecido como Marciel; O Senhor tem noção dos cargos que eles ocupam ou passaram a ocupar na prefeitura de Areia de Baraúnas? Respondeu: não me aprofundei, eu vi eles lá, falei com eles dois; Pra cidade, pro povo da cidade eles estão trabalhando agora na Prefeitura? Respondeu: dizem que são, mechem com secretaria, eu não me aprofundei ainda; O que é que o Senhor soube, viu ou viu falar ... sobre o trabalho do Dr. Márcio nessa transferência de títulos? Respondeu, eram muitos comentários Dr., falavam que o pessoal chegava e ele transferia o título lá normalmente, desse pessoal que entravam em contato, com esse pessoal e fazia essas coisas lá); Depois com o aprofundamento dessa história, começaram a ter impugnações de transferências de títulos, O Senhor chegou a ver ... é comprovante de pagamento da conta bancária de Márcio nos processos de transferências de títulos de pessoas? Respondeu: sim; De pessoas que transferiram o título para Areia de Baraúnas? Respondeu: sim; Com relação a ligação do Sr. Márcio com o atual candidato a prefeito o que Senhor pode falar. Antes no período pré-eleitoral, que é transferência de título ... esse tipo de coisa, no própria, no próprio processo eleitoral, ... dia da eleição... dessa ligação entre o Sr. Antônio de Macedo e o Sr. Márcio? Respondeu: olha eu moro de frente a toda família de Márcio do conselho. É ... com essa aglomeração de gente indo pra lá e pra cá, tavam é... praticamente, diariamente, frequentado a casa do Márcio, vi com muitas e muitas vezes, ele na casa do Sr. Márcio, Antônio Macedo e vários lá; O Sr., Márcio era de dentro da campanha de Antônio de Macedo? Respondeu: sim; Nesses últimos dias, disse que mora em frente a casa da família do Sr. Márcio. A primeira explicação que peço é mora em frente a casa da família como? É uma casa só, são várias casas, como é a história lá? Respondeu: lá são o seguinte, eu conheço porque eu moro lá, eu tenho 42 anos de idade, e pra bastante tempo de frente lá. Lá a primeira casa que é do Sr. irmão de Márcio, Ricardinho, já falecido. Em seguida vem uma garagem. A terceira casa é do cunhado dele, de Branco... A





outra casa é do pai dele, de Sr. Ricardo. E a outra casa é do Sr. Márcio, do Conselho, ficam todos de frente a minha casa). Você pode ver nesses últimos dias da audiência... Marcio se encontrando com Toinho Macedo, com o prefeito? Respondeu: doutor, isso é com frequência. É natural ele estar na casa do Márcio. É natural. Existem muitas fotos em redes sociais por aí, pode olhar. Eu mesmo tirei várias fotos e mandei; A última vez que o Senhor presenciou pode dizer? Respondeu: da última vez eu estive, eu estive em João Pessoa e, essa semana, eu acho que foi, essa semana eu vi ele lá de novo lá, essa semana, eu não lembro o dia porque eu sempre viajo, assim, saio e volto; SEM PERGUNTAS DO DR. PAULINO. ÀS PERGUNTAS DO DR. MILTON, respondeu da seguinte forma: Sr. Pedro, o Senhor é vereador no município, pelo que ouvi, há quatro mandatos. Sabe há quanto tempo o Márcio ele é conselheiro tutelar? Respondeu: doutor, eu não sou muito bom, mas é de 02 (dois) a 03 (três) vezes ele é conselheiro tutelar; O mandado de conselheiro tutelar é de 01, 02 ou 03 anos? Respondeu: é de 03 anos; 03 anos, então fazendo uma conta rápida é.... então o Márcio já é conselheiro tutelar há mais de 05 anos? Respondeu: isso; O Senhor presenciou, viu alguma compra de voto na transferência? Respondeu: Veja bem...Eu vou explicar o que é que eu vi...; Não. É objetivo: o senhor, estavam presentes Márcio, a pessoa de compra do voto e o senhor, só isso. Respondeu: não; Às perguntas do Dr. Alexandre Nunes, disse: O Senhor é vereador atualmente de oposição? Respondeu: sim; O Senhor é vereador há quantos mandatos? Respondeu: 04 mandatos; Nesses 04 mandados o Senhor sempre foi alinhado politicamente com Antônio Mineral? Respondeu: sim. Sem perguntas do Parquet. (Grifei).

Testemunhas e declarantes da parte ré:

TESTEMUNHA Rubia Lima dos Santos. Contraditada pelo(s) Dr(s)., JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO – PB9427. Rebatida pelo(s) Dr(s) NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A. O MM. Juiz, ouvido o MPE, que se manifestou contrário à contradita, decidiu ouvi-la como TESTEMUNHA. Às perguntas do advogado, respondeu: que o prefeito Antônio Macêdo é uma pessoa simples; que não é uma pessoa rica com muitos recursos; que ele trabalhava em uma casa de salgados; que não sabe dizer o patamar dele; que ele não possui recursos vultosos; que não ouviu falar no município de Areia de Baraúnas/comunidade que o prefeito comprasse voto, transferência de eleitores, passagens ou pagasse multas; que procede a informação de que a



esposa dele (Antônio Macedo) ajudava da manutenção (dele); que não participava de atividades relativas as eleições (comícios, assistia, presenciava), próxima ao Antônio Macedo ou Antônio Mineral; que nunca viu falarem isso não (sobre compra de votos), que isso é mentira sobre supostas compra de votos, transferências, interferências nas eleições; que jamais ouviu comentários ou acredita que Toinho Macedo e a vice-prefeita tenham comprado votos, compraram transferências, compraram multas, ou passagem aéreas; que nunca presenciou Antônio Macedo com ela ou outro eleitor em conversas; que, quando Antônio Macedo se dirigiu a ela, para apresentar propostas, nunca falou em compra de votos; que quando se dirigiu a ela nunca ofereceu compra de votos; que a vice-prefeita também não ofereceu compra de votos; que conhece Márcio, que trabalha no conselho tutelar, só de vista; que Márcio ajuda as pessoas; que ajuda há muito tempo, não só nas eleições; que não viu ou soube que Antônio Macedo ou a vice-prefeita tenham comprado votos nas eleições; que é boato e mentira algumas pessoas falando sobre transferências, passagens e multas. Às PERGUNTAS DO DR. EUDES, respondeu: que não conhece Francimá Oliveira de Lucena, o Xuxa; Às PERGUNTAS DO DR. MEIRELES, disse: que conhece o prefeito Antônio Macedo de vista; que o conheceu em outra cidade; que conheceu ele na campanha; que conheceu nessa campanha; que sabe que a casa do prefeito Antônio Macedo é em Baraúnas; que ele mora em Baraúnas há 03 anos; que a distância entre a casa dele e da depoente é pouca; que tem certeza de que o prefeito Antônio Macedo não reside em Passagem; que o prefeito mora na Rua Valdeci Sales; que a cor da casa dele é amarela; que conhece a esposa do prefeito Antônio Macedo; que o nome dela é Rozilda Soares; que o prefeito tem uma casa de salgados; que não sabe dizer onde funciona a casa de salgados; que nunca viu essa casa de salgados; que a casa de salgados fica em outra cidade; que a esposa dele é professora; que ela é professora em Areia de Baraúnas; que ela dá aula em um colégio; que o colégio é público; que é verdade que muita gente de Areia de Baraúnas tem casas de bolos e Salgados para ganhar a vida; que não sabe dizer se Areia de Baraúnas tem gente que tem 20, 30 casas de bolos, 10, 20 30 casas de salgados; que mora em Areia de Baraúnas há mais de 20 anos; que na sede do município de Areia de Baraúnas, além da rua principal, a cidade tem mais ruas. A Rua que a depoente mora, Pedro Lins, a rua Manoel Lourenço; que tem 04 ruas a mais na cidade; que não tem feira na cidade de Areia de Baraúnas; que no dia das eleições não viu pessoas diferentes; que no dia das eleições trabalhou; que trabalhou na própria casa; que foi fiscal de partido ou candidato; que revesou durante o dia entre o trabalho de fiscal e o de casa, porque tinha ela e outra colega; que trabalhou de fiscal na rua Manoel Lourenço; que lá era uma





escola; que não viu umas pessoas diferentes, que não estava acostumada a ver todo dia; que não sabe dizer ou ouviu falar história de que estivessem falando que estava havendo uma transferência grande, levando muitos eleitores de fora; que não sabe dizer se alguma parente dela, que morava fora do Estado tivesse vindo votar nessas eleições; que não viu Tata, prima dela, que veio votar nessas eleições; que não sabe dizer quem é Tata; que não falou com Tata, filha de Nega, tia dela (depoente); que não conhece Tata, filha de Nega; que já viu de vista Tata; que Nega não é tia dela; Que não sabe dizer se Nega, mulher de Inácio é sua tia; que sabe dizer, por comentários de rua, que Márcio, lá do conselho tutelar, ajuda sempre as pessoas; que Márcio nunca ajudou ela (depoente) ou sua família; que não sabe dizer em Márcio está trabalhando hoje; que vê Márcio, mais ou menos, nas ruas; que não sabe dizer se Márcio foi afastado ou perdeu alguma eleição para o conselho tutelar; que não sabe ou ouviu dizer se Márcio era uma pessoa que estava ajudando a transferir títulos nesses últimos tempos, usando o computador. SEM PERGUNTAS DO MPE; SEM PERGUNTAS DO JUÍZO.

TESTEMUNHA. Amarildo Alves de Freitas. Contraditada pelo(s) Dr(s)., JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO - PB9427. Rebatida pelo(s) Dr(s) NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA - PB10204-A. O MM. Juiz, ouvido o MPE, que se manifestou contrário à contradita, decidiu ouvi-la como TESTEMUNHA. Respondeu o seguinte: que o prefeito, Antônio de Macedo, é um cidadão normal, comum, trabalhador, que vive sempre trabalhando sempre como a gente, não conheceu ele como uma pessoa de posses, abastados, rica; que acha que é gente perdido dizendo, porque não existe esse negócio de passagem, toda eleição vem gente de fora, que trabalha fora, vem votar; que desconhece nenhum que venha através de gente com interesse de votar; que desconhece, que não viu em nenhum momento, o prefeito Antônio Macedo e da vice-prefeita, Rosicleide, fazendo algum ilícito eleitoral, comprando votos, e as situações de transferência, multa e passagens aéreas; que não andava com Antônio Macedo durante as eleições, porque trabalha e não tinha tempo de estar com ele direto; que um dos carros do depoente trabalhou para a Justiça Eleitoral; que não houve festa após as eleições; que havia uma recomendação por conta da pandemia; que o atual prefeito, Toinho Macedo pediu para não haver festa, porque o outro grupo estava muito agitado e já tinha acontecido algumas coisas e ele pediu para ninguém se manifestar, deixasse se acalmar turo; que pode afirmar que não houve festa pelo prefeito Antônio de Macêdo; que tem apelido por Dida; que não participou de compra de votos na eleição passada; que não tem nem recursos para isso; que em nenhum momento na vida deu dinheiro para fazer filmagem e comprar



votos na eleição passada; que em nenhum momento participou de alguma compra de votos com Toinho Macedo e com Rosicleide; que, sobre os relatos de que comprou votos, tem certeza de que não presenciou nem fez isso; que não é verdade de que tenha participado com Marcio, Toinho Macedo, nem com qualquer pessoa em compra de votos; que, em nenhum momento, em nome deles, pediu, comprou votos, prometeu terrenos ou obra ou material de construção; que não tinha autorização para agir em nome de Antônio Macedo ou da vice-prefeita; que não concorda, nem anuiu com a compra de votos; que é contra a compra de votos; que em nenhum momento fez compra de votos para Sueli, Araquem ou José Junior; que em nenhum momento recebeu autorização de Sueli, Araquem ou José Junior para comprar votos, entregar benefício, fazer promessa em troca de votos; que conhece Joana D'árc Andrade da Silva; que não comprou voto de Joana D`árc Andrade da Silva; que faz mais de 05 (cinco) antes que viu ela na frente dele; que namorou com ela, está com mais de 05 (cinco) anos que a viu; que ela mora em Campina Grande; que não tem contato com ela; que conhece Gilvaneide Gomes de Freitas; que é prima dele; que morava vizinho a casa dele; que em nenhum momento chegou a comprar voto; que essa mulher (Gilvaneide) é a pessoa eleitoral de Antônio Mineral e ela não chegava perto da gente de jeito nenhum; que em nenhum momento ela falou com ele, nem durante a campanha; que conheceu José Perazzo Segundo vendo ele trabalhando num carro para Antônio Mineral em Baraúnas, quando ele era prefeito e depois se mudou para Passagem, também ele mora em Passagem, e não teve contato com ele também, faz muito tempo; que não conhece esse Damião dos Santos Costa; que não sabe nem que jeito ele é e que nunca esteve na casa desse Damião, na presença dele, junto com Antônio Macedo e Araquem; que conhece Anderson Medeiros da Nóbrega; que não esteve com ele comprando votos ou falando alguma coisa política com ele; que faz dois anos e meio ou três que viu ele; que viu ele passando em cima de um carro, para uma vaquejada mais o filho e Antônio Mineral; que não tem proximidade com ele; que Pedro Freitas Neto é primo dele; que desconhece os fatos relacionados a Ana Lucia Lopes dos Santos; que desconhece essa casa em troca de votos; que não conhece essa Ana Lúcia; que já ouviu falar em Francimar Oliveira de Lucena (Xuxa); que não chegou a ver o áudio que circulou no município; que já ouviu falar sobre essa Xuxa, e o povo só comentando; que ouviu falar que ela tinha feito um áudio com o esposo envolvendo a Sueli; que conhece que eles são rivais a família de Sueli, porque ele era esposo da irmã de Sueli e a família não se bate com ela; que é um áudio entre Xuxa e o esposo dela; que não ouviu falar se o áudio era sobre terem pegado documentos dela para transferência eleitoral; que conhece Daniel Carlos Monteiro; que não sabe dizer se Daniel





Carlos Monteiro participou ativamente da campanha; que não sabe dizer se Daniel Carlos Monteiro era eleitor declarado de alguém; que acha que Gustavo Costa Soares, é o menino da Rampa; que é até de menor; que ouviu os meninos comentado que ele teria feito uma foto, com uma sacola preta, brincando, que estava com namoro com uma menina, sobrinha de um vereador, ele pediu para fazer isso, ele tirou um *print* e tinha mandado pra ela, foi isso que escutou; que depois veio esse problema na justiça; que Gustava não era cabo eleitoral de Toinho; que ele é até de menor e não acompanhava a campanha; que ele não andava com Toinho; que sobre a sacola preta, o pessoal falou que ele tinha tirado o print por brincadeira; que ele estava tirando essas brincadeiras e pegou mal para ele; que Gustavo nunca participou da campanha; que é de menor; que não tinha nada de sacola preta com dinheiro na eleição; que conhece Gilson; que nunca presenciou, que desconhece Gilson comprando votos, fazendo promessas em prol de José Junior, Francisco Martins ou Sueli; que desconhece a acusação de que havia um chaveiro para filmar o voto e depois se entregava o dinheiro; que nunca viu na vida dele; que não entregou dinheiro no dia da eleição pra algum eleitor; que no dia da eleição nem em Baraúnas estava; que é motorista da Educação; que no dia da eleição estava no ônibus (a serviço da justiça eleitoral) transportando eleitor do distrito de Bananeiras ao Brito, num percurso de 43 km. que afirmou que Gustavo não participou de campanha nenhuma, porque embora no dia a cidade é pequena; que fechando o nariz dá para atravessar 03 (três) vezes a cidade; que durante a semana estava na cidade; que não viu esse chaveiro para filmar voto; que conhece o Senhor Antônio Macedo de Areia de Baraúnas mesmo; que conhece há 03 (três) anos; que Antônio Macedo mora em Areia de Baraúnas; que mora na rua Valdeci Sales, 281; que a cor da casa é amarela; que essa casa pertence a mãe do depoente, alugada a ele; que faz 02 (dois) anos que foi alugada; que ele tem uma casa em Salgadinho e passa uns dias em Areia de Baraúnas, as vezes vem com a família; que acha que ele trabalhava em casa de salgados; que o povo de Areia de Baraúnas gosta de botar casas de salgado e bolo; que não sabe, mas acredita que tenha pessoas que tenham 10, 20, 30 casas de salgado e bolo espalhadas por ai; que mora em Areia de Baraúnas desde que nasceu; que no dia das Eleições não viu muito gente de fora; que não estava em Baraúnas, mas viu em Bananeiras; que passou o dia em Bananeiras; que é motorista do ônibus; que no dia da eleição o ônibus quebrou ; que o ônibus ficou parado; que o depoente ficou em Bananeiras, porque não tinha carro pra vir, só voltou a tarde para votar; que mora em Areia de Baraúnas; que ficou em Bananeiras, porque foi designado pela justiça para rodar lá; que quando o ônibus quebrou estava em Bananeiras; que furou o pneu umas 10 para as 11 horas; que ficou lá e





quando foi a tarde a juíza liberou pra votar ... voltou para ficar com a família; que não ouviu falar se estavam transferindo muito títulos para Areia de Baraúnas; que não sabe se depois da reeleição de Dequinha foi pedido em Areia de Baraúnas uma revisão eleitoral, para tirar um monte de título irregular...; que durante a campanha às vezes andava com prefeito Antônio Macedo, quando estava parado; que depois da campanha está trabalhando normal, dando o dia de serviço; comparecendo ao serviço; que não anda com ele; que fica o dia todinho em Areia de Baraúnas...; que na campanha dirigia para o candidato; que dirigia nos sítios ao redor de Baraúnas, visitar o pessoal, apresentar ele pro povo, que conheciam o depoente e não conheciam ele o candidato, dizer que esse aqui é Antônio Macedo, o candidato; que aqui em Patos não veio nem uma vez; que agora, uns meses atrás, após a posse de Antônio Macedo teve uma confusão, que a polícia chegou a entrar na casa do depoente, com umas munições; que foram atrás de drogas na casa do depoente; que ele não tinha nada a ver; que bateram 04 horas da madrugada; que deu 02 tiros pela janela; que entraram na casa dele e não encontraram nada; que já foi ouvido pelo Ministério Público...; que foi político também; que não encontraram, na casa dele, umas munições de armas mais pesada na casa dele; que tinha uma espingarda de herança do pai dele (depoente); que na Polícia Federal, quando foi ouvido, não disse que parte das munições pertenciam aos seguranças de Antônio Macedo; que a arma era do pai dele; que não houve e nem afirmou isso em qualquer momento; que depois que foi solto, depois dessa confusão não saiu para beber com Antônio Macedo em uma festa; que ficou aguardando a justiça chamar para resolver; que não podia sair para festa nem nada; (...) que é parente dele; que é prima; que não sabe dizer se ela veio votar nessa eleição; que não viu e não pode afirmar; que não conhece, escutou ou ouviu falar de uma áudio de um grupo de whatsapp da cidade, uma conversa de (inaudível) com Márcio sobre a compra da passagem dela.

TESTEMUNHA Alenilson Palmeira Félix. Respondeu o seguinte: que Antônio Macedo não é uma pessoa rica; que não sabe com o que ele trabalha; que não viu ou ouviu dizer que tenha havido compra de votos em Areia de Baraúnas, por Antônio Macedo, nas situações de compra de passagens, transferências, multas, compra de votos; que não tem conhecimento de que houve essa enxurrada de compra de votos em Areia de Baraúnas; que mora em Areia de Baraúnas há 28 anos, desde que nasceu; que havia uma insatisfação e um desgaste político, que deu causa a oposição a vencer as eleições; que o povo quis a mudança; que não andou ao lado de Toinho; que não presenciou ele ou a vice-prefeita, Rosicleide, praticando algum ilícito



eleitoral, compra de votos, promessa ou qualquer conduta incorreta nas eleições; que não andava com eles; que não ouviu dizer, nem presenciou, nem verificou esse tipo de comportamento; que verificou que havia um sentimento de mudança; que não houve festa após as eleições por parte de Toinho; que não houve festa; que as pessoas estavam com medo e não queriam se aglomerar; que conhece Antônio Macedo da cidade; que conhece há pouco tempo; que conhece há uns 03 (três) anos; que ele mora em Areia de Baraúnas; que a família dele não mora com ele; que a casa dele fica na Rua Valdeci Sales; que não sabe dizer quem é o dono da casa dele; que quando ele entrou não reformou a casa nem comprou material ao depoente; que a venda de material do depoente é a mesma coisa de sempre; que não melhorou as vendas no ano da campanha, meses antes; que não ouviu dizer, nem sabe de histórias na cidade que tinha gente transferindo os títulos para lá, gente de fora levando os títulos pra votar...; que nem ouviu falar nisso; que no dia da eleição votou; que votou e foi pra casa; que mora na rua Pedro Lino; que é em Areia de Baraúnas; que é perto da igreja...; que é na sede do Município em Areia de Baraúnas; que nesse dia não viu passando povo de fora, que normalmente não tem em Areia de Baraúnas; que foi votar de carro; que não viu povo de fora; que no final da campanha, depois que passou, Antônio Macedo não ficou devendo nada; que no ano que passou Antônio Macedo não comprou ao depoente.

TESTEMUNHA Patrícia Elídio de Andrade Farias. Respondeu o seguinte: que conhece pouco Rosicleite, só por vista; que não ouviu falar ou presenciou alguma suposta compra de votos por Rosicleide no município; que no município não existia comentários de que Rosicleide concordava com compra de votos ou feitura de ilícito eleitoral; que ela não concorda; que foi uma brincadeira da parte do marido dela (Rosicleide) ao mandar os áudios de 50 mil; que foi uma brincadeira de ambos os lados; que como o lucro era pequeno um lado queria... que o outro; que o áudio foi uma brincadeira; que o outro lado também ofereceu; que quando ele soube do áudio do marido, ela repreendeu o áudio; que é uma mulher trabalhadora, bastante correta, trabalha muito bem; que repreendeu o marido; que o marido não poderia falar por ela; que ele não tem procuração para falar por ela; que Rosicleide repreendeu e não concordou com qualquer compra de votos (sobre a história de compra de votos do marido dela com o vereador José Junior); que não tomou conhecimento se houve compra de votos por parte do marido de Rosicleide; que em momento algum, Rosicleide, concorda com compra de votos; que sabe que ela não concorda, porque circulou na cidade, que ela é uma pessoa correta, de bem, que não se envolve com ilícitos eleitorais; que os





áudios foram brincadeiras e competição entre os lados; que ambas as forças mandavam áudios; que não conhece a pessoa de Mica; que está ouvido bem; que mora em Bananeiras; que é município de Areia de Baraúnas; que é um distrito; que o percurso demora uma hora, são 42km; que não faz feira; que quem faz são os pais da depoente; que não sabe ao certo, mas acha que a feira é feita em Baraúnas; que sempre morou em Bananeiras; que acha que Bananeiras tenha umas 150 casas; que a vice-prefeita, Rosicleide, também é moradora em Bananeiras; que conhece Rosicleide há mais ou menos uns 10 anos; que conhece o vereador Juninho, mais ou menos; que ele viaja muito; que é íntimo (pergunta se a depoente tinha namoro com o vereador Juninho de Zé Coremas); que já ficaram; que não frequenta a casa de Rosicleide; que na rua, fica todo mundo misturado (sobre andar com ela na rua); que segundafeira anterior (quatro dias antes da audiência) não houve festa em Bananeiras; que a vice-prefeita não foi pra festa na rua comemorar; que a depoente não foi pra festa acompanhando ela (Rosicleide); que não teve festa; que não teve festa pra comemorar o adiamento da audiência; que não sabe dizer se houve publicação no facebook, para comemorar o adiamento da audiência; que não sabe, não viu e não estava lá; que nessa segunda-feira não tinha um monte de mulher de laranja, no meio da rua de Bananeiras, junto com a vice-prefeita; que não ouviu música alta tocando em Bananeiras na segunda-feira; que não tem aproximação com a vice-prefeita com o marido dela (vice-prefeitas); que sabe por comentários da rua e pela pessoa que a dona Rosicleide é, que ela não concordava com histórias de compra de voto; que não sabe dizer se pelos comentários o marido estava comprando votos escondido dela (vice-prefeita); que Rosicleide é uma pessoa do bem; que era uma competição; que a competição era pra ver quem comprava mais voto; que não sabe dizer sobre áudios que circulou nos grupos de whatsapp... mais de 58mil envolvendo Juninho...; que já viu dona Fofa... que mora em Bananeiras; que não sabe dizer sobre uma casa que deram para ela; que são sabe dizer sobre uma casa nova que está na beira da estrada; que no dia eleição não trabalhou, como fiscal; que não conhece Nica; que Junho de Deda é o esposo da vice-prefeita; (esclarece o Advogado que Nica é pessoa que estava conversando com Júnior de Deda nas histórias das compras de passagens, material); que não ouviu falar em Nica.

TESTEMUNHA Débora Cristina de Andrade. Respondeu da seguinte maneira: que Rosicleide é uma pessoa trabalhadora e que independente de política sempre foi de ajudar muito as pessoas; que sempre repudiou qualquer tipo de difamação, compra de votos; que nunca foi do perfil dela fazer esse tipo de coisa; que sempre trabalhou, uma mãe, uma dona de casa, uma boa



esposa; que sempre ajudou a comunidade de Bananeiras, que o lugar de onde a depoente é; que, independente de política, ela sempre esteve presentes nas horas; que quem é de lá sabe o caráter dela e sabe que ela não é mulher desse tipo de coisa, em relação a compra de votos, compra de passagens; que isso não existiu; que a comunidade de Bananeiras é uma cidade pequena, de pouco habitantes, na qual todos lá, a maioria é tudo família um do outro; que como é uma comunidade carente, em que o pessoal é de baixa renda, sempre que uma pessoa está construindo sua casa, junta os primos, tios, irmãos, todo mundo e faz, levanta a casa, constroi, independente de política, independente de qualquer coisa, lá sempre é assim, porque é uma comunidade pequena e todo mundo é família lá, todo mundo ajuda; que sobre a casa, (em relação a Ana Lúcia e a casa construída no chão de Marcondes), por boatos, ouviu falar que a casa é de Marcondes, construída no terreno dele, na propriedade dele; que de boatos, que ouviu falar, era que o pensamento de Marcondes era de chamar essa mulher para trabalhar com ele, porque lá é um sítio, lá tem plantação, esse tipo de serviços; que era para ela morar na casa e prestar serviços para ele; que na verdade, da parte da oposição, eles retavam muito, que Marcondes estava com essa intenção de colocar ela lá como inquilina dele, para ela trabalhar pra ele, por questão de compra de voto, por questão de política; que até saiu conversas de rua; que não pode afirmar que isso é certeza, mas que as conversas de rua eram essas; que Marcondes estava guerendo comprar o voto dela, guerendo que ela fosse trabalhar pra ele através de política, mas não, o que ele queria fazer era simplesmente ajudar ela, porque ela é uma pessoa carente, uma pessoa que não tem renda; que não sabe dizer as condições financeiras dela na verdade, mas sabe dizer que ela é uma pessoa carente, pelo conhecimento que tem por lá...; que tem conhecimento que não foi compra de votos, foi só para ajudar; que no caso, Marcondes pra ajudar ele e também ser ajudado com os serviços dela, que ia prestar para ele; que a casa não ia ser construída para ela; que casa estava sendo construída no terreno de Marcondes, na casa de Marcondes; que Marcondes ia colocar ela como inquilina dele, para trabalhar para ele; que na verdade a casa não era para ela; que não sabe informar, mas acredita que a desistência de Marcondes em chamar ela para morar na casa, não está relacionado com as eleições; que na comunidade Marcondes ou as pessoas não trabalham nas construções em troca de votos; que na comunidade agente se ajuda; que agente é todo mundo família; que é uma comunidade pequena; que sempre um ajuda o outro; que não tomou conhecimento, sem soube que o marido de Débora, José Junior ou José de Deda, tenha comprado voto na comunidade; que não houve tipo de compra de voto nenhum; que não tem contato com Ana Lúcia, não podendo afirmar, mas crê que possa ter ficado





insatisfeita pela desistência de Marcondes, pois perdeu uma oportunidade de emprego, ganho, sobrevivência; que não tem como afirmar, mas crê que sim; que a oportunidade era para trabalhar como moradora de Marcondes e não tinha nada com as eleições; que não existiu compra de votos do marido de Rosicleide em relação a Ana Lúcia; que não é da índole de Rosicleide aceitar ou participar desse tipo de coisa (acerca da existência de áudio); que em Bananeiras se construiu outras casas em comum acordo com as pessoas; que esse procedimento de ajuda das pessoas acontece durante a vida toda, não só durante as eleições; que conhece Marcondes, que tem uma propriedade em Bananeiras; que nasceu e se criou em Bananeiras, que é uma comunidade pequena, todo mundo conhece todo mundo; que sempre conheceu ele, há muito tempo; que conhece Juninho, vereador; que Marcondes não tinha autorização para fazer compra de votos, prometer coisas, em favor da campanha de Juninho ou Antônio Macedo, até porque para você ter ... essa questão de compra de votos, você precisa ser bem estruturado financeiramente e esse não é o caso dele; que Marcondes já foi político, mas que em relação a compra de votos, ele nunca foi envolvido não; que Marcondes tem um sítio lá em Bananeiras e trabalha por lá, na agricultura, esse tipo de coisa; que na verdade ele não dia doar a casa para a pessoa trabalhar para ele; que o terreno é dele, a casa é dele, construída com a ajuda da população, com a ajuda de todo mundo; que o gasto, não sabe se vão entender, mas o gasto para construir uma casa no sítio, na comunidade ... que já convivi lá, já morei, o gasto é bem baixo, porque muito material agente já tem disponível no próprio ambiente, essa questão de pedra, de areia, de pedreiro, que o que mais gasta, essa questão aí a população se reúne, ajuda; que casa não era doação para ela; que a casa era para ele, a casa dele, um investimento no terreno dele; que ele ia precisar de uma pessoa para trabalhar para ele, fez esse investimento da casa, para colocar uma pessoa para trabalhar; que provavelmente como não foi ela, assim que ele tiver condições, não sei como estão as condições financeiras, tiver condições de finalizar essa casa e colocar outro morador para trabalhar para ele, assim crê; Que reside há uns 10 anos em Patos/PB, mas que de 10 anos para trás sempre morou lá em Bananeiras e a família é toda de lá e praticamente todo final de semana está lá; que mora aqui por questa de trabalho, mas que todo final de semana está lá; que mora com mãe, irmão, cunhada e sobrinho; que trabalhou no posto ...Mineral e Toinho Macedo, saída pra Piancó; que tralhou há uns sete ou oito anos atrás, se não se engana, faz um bom tempo já; que o posto era de Gilson Mineral em sociedade com Antônio Macedo; que com eles trabalhou mais ou menor uns oito ou nove meses, depois mudou de dono o posto e continuou trabalhando lá; que não viu ou ouviu falar das transferências de





pessoas que votavam aqui em Patos e foram votar nessa eleição em Areia de Baraúnas; que não viu pessoas que normalmente na via no dia das eleições, até porque foi votar, como trabalhava no outro dia, foi votar e voltou no mesmo dia para trabalhar no dia seguinte; que foi no dia da eleição, votou e voltou no mesmo dia da eleição, para trabalhar no dia seguinte; que foi para Patos no dia da eleição com o irmão e a mãe; que não viu parente que morava fora e veio votar nessa eleição; que é meia irmã de Julior César; que Júlior César... Júnior de Deda; que conhece Janete, de apelido Nica; que vai no final de semana para Bananeiras; que Bananeiras é uma comunidade pequena, mas acaba sendo uma comunidade grande, porque tem um pessoal que mora distante uns dos outros; que a família da depoente mora um pouco distante da casa dela; que conhece ela; que sabe que ela é de lá; que não sabe da vida dela, da vida pessoal dela, se ela está morando em Bananeiras, o que ela está fazendo da vida no momento, o que ela está fazendo da vida no momento; que não tem muita proximidade, portanto não conhece muito a vida pessoal dela não; que Juninho de Zé Coremas é casado com a irmã de (inaudível); que Marconde, cunhado de Zé Coremas é esse que estamos falando da história do terreno ; que ouviu a história de Ana Lúcia depois da eleição; que nunca prestou atenção na construção da casa; que não tinha vínculo, por isso não se interessou; que sabe qual é a casa; que sabe tudo de dentro de Bananeiras; que quando passou para votar a casa estava levantada; que viu uns tijolos; que não sabe dizer se estava coberta, piso, não sabe informar, mas que estava levantada; que a aproximação que tem com Marcondes é de conhecimento, conhece ele na rua, conversa com ele se for preciso; que é a mesma aproximação que tem com praticamente todo mundo da população; que ouviu dizer na rua sobre a história da casa não do próprio Marcondes; que conversa com ele normal, não sobre problemas dele, vida pessoal dele, o que está fazendo ou deixa de fazer, não "conversa oi tudo bom? Boa tarde", esse tipo de conversa; que em tempo de política em cidade pequena todo mundo sabe de tudo; que soube da destinação da casa, porque tudo que acontece em cidade pequena, todo mundo fica sabendo; que ouviu conversa de rua, em relação ao áudio (do povo ligado a Toinho de Macedo, sobre compra de 58 mil em passagens de avião e ainda ia comprar mais), da mesma forma que Junior falou isso como uma brincadeira, até querendo responder como uma autoridade maior o que o pessoal da oposição falando "ah a gente já comprou meio mundo de passagem, vai trazer.... Cinquenta",.... Por questão de não querer ficar por baixo, não querer talvez passar, não sabe o que estava passando na cabeça dele, na hora que falou isso... "ele falou ah a gente já compro num sei quanto de passagem e ainda vai comprar mais", mas pra quem é da cidade, quem é do município de Bananeiras, sabe as condições





financeiras de Junior, sabe das condições financeiras de Rosicleide, sabe que eles vivem de trabalho; que até mesmo a oposição no tempo de política, ficava de uma certa forma rindo, tirando brincadeira, falando: "ah como é que um salgadeiro, que tem uma casa de salgado de um real, vai conseguir comprar 50 mil de passagem, vai conseguir comprar 20 mil de passagem" a oposição mesmo era quem falava isso e talvez Junior, por uma questão de não querer ficar por baixo, querer aparecer, se amostrar, não sei qual a intenção dele nesse audio, falou isso " a gente já comprou 50 mil, vai comprar mais 20, comprou ... vai comprar mais 50", a questão foi essa, quem é da cidade, quem é de Bananeiras sabe que eles não têm essas condições financeiras, sabe que eles vivem do trabalho, sabe que é o sustento da família o serviço deles e não tinha essa condição de comprar esse monte de passagens e trazer essa multidão de gente, até porque eles não têm condições; que ouviu boatos na rua; que ouviu boatos tanto de um lado como de outro; que conversa de rua, não tem fundamento; que quem tem boca fala o que quer, tem o ditado; que ouviu por conversa de meio de rua.

TESTEMUNHA Rodrigo Medeiros. Às perguntas, respondeu o seguinte: que não conhece o prefeito Antônio Macedo e a vice-prefeita Rosicleia como pessoas ricas, conhece eles como pessoas trabalhadoras; que conhece Rosicleide como uma pessoa correta, direita, não afeta a compra de votos, transferência de títulos, compra de passagens, pagamento de multas; que a oposição venceu as eleições no município de Areia de Baraúnas em razão do desgaste natural político; que a vice-prefeita não tentou comprar o voto do depoente; que mora em Patos e não tem como comprar passagem aérea; que não ofereceu beneficio ao depoente em momento algum; que tem conhecimento de que Rosicleide repreendeu seu marido, José Junior Alves, sobre o áudio que fala da compra de passagens em 58 mil; que desde criança, a mãe de Nica, sempre falou que Nica era filha de José Junior (marido de Rosicleide), e desde sempre ele ajudou ela, até hoje ele continua sempre ajudando ela; que a mãe de Nica falava para todo mundo e para ela (Nica) que ela era filha de José Júnior, sempre, desde criança, até hoje; que ele sempre ajudou ela pelo fato de ser filha; que não tem conhecimento de um exame de DNA, que foi constestar que Nica não era filha de José Junior; que tem conhecimento de que ele ajuda ela, desde que la nasceu, porque a mãe dela sempre afirmou que ele era pai dela; que a ajuda é independente de eleição, desde criança; que não procede o fato da suposta compra de voto do pai pra filha; que não tem conhecimento dessa procedência; que Rosicleia não concorda com suposta compra de votos em momento algum; que conhece o vereador Juninho de Coremas; que tem conhecimento que Juninho não deu



autorização ou anuência a José Junior (esposo da vice-prefeita) prometer dinheiro ou algum tipo de coisa em seu nome; que não sabe dizer de um áudio que vazou referente a uma promessa de mil reais a Mica, caso ela queira votar em Juninho; que José Junior sempre ajudou a Nica; que é sobrinho de Junior de Deda, que é marido da vice-prefeita; que mora em Patos; que mora em Patos desde criança, mas sempre frequentando Bananeiras, que é o distrito de Areia de Baraúnas, onde meu avô mora, onde minha mãe sempre morou, aí todo final de semana, quando posso, eu estou lá; que sempre votou em Areia de Baraúnas, desde os 16 anos de idade; que minha mãe sempre morou lá, em Areia de Baraúnas, aí devido a falta de emprego, falta de renda lá, ela teve que se mudar para Angra dos Réis/RJ; que seu pai mora em Patos/PB; que seu convívio com Junior de Deda e Rosicleide, a vice-prefeita, é pouco, porque mora em Patos e trabalha, tem uma lanchonete, trabalha com salgadinhos em festa, está sempre no trabalho, aí o convívio é pouco; que o convívio é distante, não goza da intimidade; que os conhece porque Junior é tio dele (depoente) e Rosicleide é a esposa dele; que não de dentro da casa deles; que o convívio é só de falar assim mesmo; que o pai do depoente vota em Patos/PB; que a mãe vota em Areia de Baraúnas; que faz pouco tempo que ela foi para Angra dos Reis/RJ, devido a falta de emprego, aí ela está morando em Angra dos Réis/RJ, mas o título dela é de Areia de Baraúnas; que a mãe não veio votar nessas eleições; que não tem conhecimento de que Rosicleide tenha repreendido, reclamado, brigado com Junior de Deda pela história da compra de voto; que não sabe dizer se Rosicleide reclamou Junior de Deda por compra de voto; que não ouviu essa história; que não soube de nenhuma história que Junior de Deda tenha comprado voto; que seguer ouviu falar da compra de votos ou áudio que Junior de Deda tenha compra voto; que não tem conhecimento da história de que Marcondes... Juninho de Zé Coremas, lá na Bananeiras, tentou fazer uma casa pra comprar os votos de dona ...; que conhece Marcondes; que conhece Juninho de Zé Coremas; que não tem conhecimento de uma história, que Marcondes tinha dado um terreno pra construir uma casa para dona ...; que desde criança, agente sempre frequentou a Bananeiras, porque meu avô ainda hoje mora lá, que agente sabe que Juninho (Juninho de Zé Coremas) ele era mestre de obras; que agente sempre soube que ele era mestre de obras; que hoje ele é vereador; que não soube da autorização ou da história de que Juninho de Deda estava comprando voto para Juninho de Zé Coremas.

<u>TESTEMUNHA</u> Marco Costa Pereira. Respondeu o seguinte: que reside em Areia de Baraúnas desde 2015; que o pessoal de Areia de Baraúnas conhece o depoente; que conhece Márcio Gomes Pereira; que Márcio é ex-



conselheiro tutelar; que acha que ele foi conselheiro por uns 02 anos; que Márcio tem um provedor de internet; que Márcio é bem instruído na área de internet, sabe mexer, fazer transações; que lá em Areia de Baraúnas, quando uma pessoa quer tirar uma passagem, quer fazer alguma transação na internet, quando ela na tem acesso ou não sabe mexer com internet procura Márcio, porque ele é bem instruído nessa área; que Márcio é procurado por pessoas de Areia de Baraúnas, Passagem, Salgadinho, da reagião; que Márcio tem essa atividade de emitir passagem, boleto, para qualquer pessoa que precisa; que Márcio não faz distinção política; que ele faz o serviço para qualquer pessoa; que já precisou dos serviços de Márcio em 2015, quando veio embora para a Paraíba do Rio de Janeiro/RH; que precisou dele comprar a passagem; que Márcio comprou a passagem, enviou o boleto, o depoente pagou e veio embora do Rio de Janeiro em 2015; que todo mundo na cidade sabe que Márcio tira passagem; que sabe dizer que Márcio tinha um vínculo com um rapaz da cidade de Passagem; que o nome dele era Didi; que Márcio ajudava Didi a tirar passagem há um tempo atrás, agora não; que Didi tinha uma empresa de tirar passagem; que, com relação a veículos, nunca precisou dele, mas o avô do depoente já precisou e buscou ele para regularizar o documento do carro dele, pela internet, tudo pela internet; que, não ouviu falar de que durante a pandemia algumas pessoas tenham procurado Márcio para auxiliar na transferência eleitoral ou alistamento eleitoral; que nunca ouviu falar que as pessoas procuravam Márcio para ajudar nas transferências de títulos; que, com relação ao pagamento de multas, também não ouviu falar; que conhece Mauri Montenegro; que não tem conhecimento de que Mauri tenha feita alguma transferência de título; que conhece Araquém lá no município; que não ouviu dizer que Araquém teria pedido a Márcio ou dado alguma anuência para Márcio realizar algum tipo de transferência em troca de voto; que não ouviu dizer que Márcio usava esse expediente pra comprar voto; que reafirma que ele faz essas práticas a alguns anos já para ajudar as pessoas; que as pessoas mais carentes ele não cobrava pelos serviços; que se chegar qualquer cidadão lá, independente de preferência partidária, Márcio faz esse serviço; que Márcio faz esse tipo de ajuda há muito tempo, mesmo antes das eleições; que ele faz esse tipo de serviço independentemente de política, se ligado a Antônio Mineral ou ligado a Antônio Macedo, ele faz isso para ajudar as pessoas; que mora na zona rural de Areia de Baraúnas, sítio Cinzas; que, hoje, trabalha na prefeitura municipal de Areia de Baraúnas, na área de dedetizador; que esse trabalho começou agora, que entrou o novo prefeito, em 2021; que não sabe dizer porque o Sr. Márcio deixou de ser conselheiro tutelar; que soube por comentários na rua, o pessoal diz, agente fica sabendo, a cidade muito pequena; que se encontra o Sr. Marcio pelas ruas em Areia de





Baraúnas; que Márcio trabalha em Areia de Baraúnas; que ele tem um provedor de internet, tem os clientes dele, é o que sabe; que nunca viu Márcio trabalhando na prefeitura; que viu o filho de Márcio trabalhando na prefeitura; que o filho é secretário de gabinete; que anda na sede da prefeitura de Baraúnas; que não vê o Sr. Márcio trabalhando lá dentro, dando expediente; que não tem parentesco com o Sr. Márcio; que conhece o prefeito Antônio Macedo há bastante tempo; que Antônio Macedo morava em Areia de Baraúnas mesmo; que faz uns 03 anos isso; que não conhece Junior de Deda; que não andou nem anda com ele; que não andou com o prefeito Antônio Macedo ou andou na campanha; que dia 07 de setembro passado (há 02, 03 meses) foi a Salgadinho, olhar o desfile, e estava a galera toda lá e tirou foto; que tirou fotos não só com ele, mas com os amigos também; que na campanha não acompanhou Toinho Macedo, Junior de Deda ou Márcio para algum lugar; que lá no Cinza, na epóca da eleição, não viu pessoas que mora fora e veio para Areia de Baraúnas votar; que em Areia de Baraúnas também não viu; que Leonardo Nascimento foi a testemunha que sentou antes do depoente na cadeira; que atualmente sabe que ele mora em Patos; que não sabe há quanto tempo ele mora em Patos/PB; que conhece Leo desde pequeno; que moravam juntos no Rio de Janeiro; que como têm parentes aqui, vieram para cá; que voltou do Rio desde 2015; que veio direto morar na casa da tia, no sítio; que veio morar na casa da tia, mas não sabe onde Leonardo veio morar; que não ouviu, em grupo de whatsapp ou no meio de rua conversa, fuxico de campanha, de que tinha um áudio de Junior de Deda circulando, dizendo que comprou 58mil de passagem; que não ouviu nem por fuxico ou grupo de whatsapp.

DECLARANTE Maurício Montenegro Gomes. Respondeu às perguntas da seguinte forma: que reside em Areia de Baraúnas desde que nasceu; que conhece Márcio desde novinho; que sabe dizer que Márcio tem um provedor de internet; que as pessoas de Areia de Baraúnas, quando não sabem mexer na internet e precisam de algum serviço procuram Márcio; que sabe dizer que Márcio faz pesquisas de passagens aéreas, imprime boletos, pelo acesso que tem a internet; que Marcio, fazendo esse serviço de auxílio na internet, não faz distinção em quem vota em Antônio Mineral ou Toinho Macedo, não olha a quem, ele faz o serviço dele, para qualquer pessoa; que as pessoas de outras cidades procuram Márcio, por ele saber mexer com internet; que até em Passagem, Salgadinho, já teve meninos que comprou passagem lá; que sabe, por alto, que Márcio já trabalhou com Didi de Dunga (Gunga), que é ou era vereador em Passagem; que Márcio ajudava Didi na emissão de Passagens, porque Márcio sempre comprava passagem, sempre estava pesquisado, que



ele sempre era inteirado nessas coisas; que quando precisavam emitir um boleto para pagamento de alguma coisa a pessoa da cidade procurava Márcio; que o depoente, inclusive, já procurou Márcio; que procurou Márcio para impressão de um boleto de fatura de cartão de crédito, que antigamente não era on line, vinham pelos Correios, as vezes atrasavam, e procurava ele para imprimir; que Márcio baixava, imprimia e depoente pagava; que já procurou Márcio, também, para comprar passagem de avião; que viajou para Goiania/GO; que não se lembra ao certo, mas faz uns 05 (cinco) ou 06 (seis) anos, mais ou menos; que a atividade de Márcia já faz muito tempo (anterior as eleições); que Mauri Montenegro Gomes é irmão do depoente; que sabe dizer que Mauri já precisou dos serviços de Márcio; que precisou de Márcio porque viajou também, antes do depoente, e sempre comprava passagem e pedia para Márcio comprar para ele; que Márcio não pagou multa para o irmão do depoente, mas boletos, sempre, quando precisa, até hoje, se precisar, pergunta: "tem dinheiro na conta?" Pague esse boleto pra mim, que eu te entrego o dinheiro em mãos"; que Márcio faz pagamento e as pessoas pagam em mãos, como minha carteira, que estou precisando renovar ela agora, já conversei com ele ontem, que era pra pagar minha carteira, no caso em não conversei diretamente com ele, porque tem o aplicativo do Banco do Brasil, pra pagar renovação, aí eu já deixei o dinheiro, só que o menino esqueceu o dinheiro lá, aí já é outro caso, mas só que eu já deixei o dinheiro com ele, pra pagar o boleto no aplicativo do Banco do Brasil, pra eu passo o dinheiro em mãos para ele; que as pessoas costumam fazer isso "Márcio, pague isso aqui pra mim eu lhe dou o dinheiro"; que não tem agência bancária em Areia de Baraúnas; que a agência bancária mais próxima é em Patos/PB; que a passagem pra ir e voltar de Patos, de van deve estar de 25 a 30 reais, é porque eu não ando de van, mas só que o preço que está é esse mesmo; que o preço pra ir e voltar é de 25 a 30 reais; que é mais acessível comum as pessoas procurar Márcio do que se deslocar, pagando 25 reais, para a agência de Patos; que ele atende todo mundo, independente de questão política; que não sabe ou ouviu falar ou dizer que ele tenha atendido as pessoas em troca de voto, pedido voto; que não ouviu falar, ou dizer, que alguém, Toinho Macedo, o vereador Araquem, teria de alguma forma comprado voto por meio desse serviço de Márcio, autorizado alguma coisa em troca de voto; que Maurí já precisou dos serviços de Márcio; que Mauri vota em Passagem; que foi Márcio quem transferiu o título de Mauri de Areia de Baraúnas para Passagem; que não sabe falar se quando ele fez a transferência pagou uma multazinha eleitoral; que Márcio também auxilia na questão de transferência de títulos; que as pessoas, muitas vezes, procurarem Márcio, que mexia na internet, e pagava boletos e entregava o dinheiro em





mãos; que era mais comum acontece isso em Areia de Baraúnas do que ir a Patos; que essa sistemática também ocorreu durante o processo eleitoral, sem distinção de "A" ou "B"; que Márcio não trabalhava na Justiça Eleitoral, quando providenciou a transferência de uma pessoa de Areia de Baraúnas para Passagem; que providenciou pelo celular; que ele não se passou por outra pessoa, quando fez; que, agora teve a pandemia; que a Justiça estava atendendo on line a própria pessoa; que usou o telefone, ele vai, a pessoa chega lá, aí pede pra ele, "Márcio tem como você me ajudar?" Aí ele vai auxiliado a pessoa; que a pessoa fica do lado dele também fazendo; que em Areia de Baraúnas não tem Correios que receba pagamentos; que não tem agência de caixa fácil ou facilidade no mercadinho, que receba pagamentos; que quando Márcio faz esses serviços ele não costuma vincular a voto ou a eleição; que quando Márcio faz esse serviço ele faz indistintamente, pra o pessoal de Antônio Mineral, Antônio Macedo; que não tem vinculação política; que ele faz esse serviço pra qualquer pessoa que solicitar a ele; que não fez esse serviço só nas eleições; que faz esse serviço já faz tempo; que não sabe falar há quanto tempo; que faz esse serviço há muito mais tempo que 03, 04 anos, pois a testemunha tem 23 anos, vai completar 24 anos e já faz muito tempo que sabe, que ele presta esse tipo de serviço; que em Areia de Baraúnas tem Lotérica; que as pessoas da cidade usam os serviços da lotérica; que tem algumas coisas, geralmente, quando vão pra lá, é Banco do Brasil, Bradesco, essas coisas não tem, aí não tem como a pessoa fazer o pagamento, só no aplicativo ou então na agência aqui em Patos, a mais próxima; que as pessoas da cidade usam a lotérica; que as pessoas da cidade devem usar mais a lotérica; que Márcio é tipo assim, vou puxar o emplacamento de uma moto, peço para ele puxar e tem uma parte lá que só paga no Banco do Brasil, aí ele usa o aplicativo, aí paga e a pessoa passa o dinheiro pra ele; que, quando a questão das transferências de as pessoas irem até Márcio ou Márcio ir até as pessoas, sabe, do caso do irmão dele, Mauri, que foi até Marcio, para transferir o título dele; que foi de livre e espontânea <mark>vontade</mark>; que nunca ouviu falar que Márcio anda a procura de pessoas para transferir títulos para Areia de Baraúnas, para ganhar eleição em favor de determinado candidato; que trabalha em posto de gasolina; que é frentista; que o posto fica no bairro da liberdade, aqui em Patos; que, quem toma de conta do posto de gasolina é Nego de Cinha; que o nome dele é Agamenon Neto; que é primo de Marco Costa Pereira, testemunha anterior; que quando ele (Marco) veio do Rio ficou morando na casa da mãe da testemunha; que passaram um tempo na mesma casa, antes da testemunha casar; que não é amigo do vereador Araquem; que Araquem passava na casa do pai da testemunha, direto não; que as vezes, uma vez perdida, ia lá, tomava um café,





cidade pequena, todo mundo conhece todo mundo; que casau-se a pouco tempo com "Raniele" Soares; que a esposa da testemunha, hoje, trabalha na prefeitura; que o trabalho dela é marcando consulta no SUS, trabalha na Secretaria da Saúde; que o expediente dela é de 08 horas por dia; que trabalha de segunda a sexta; que conhece Marco Costa Pereira desde os 14 anos dele, mas não sabe dizer o tempo, não vai mentir, por ser ruim de data, mas desde os 14, nessa faixa, tinha uns17 anos, por aí; que não morou no Rio de Janeiro; que só morou em Areia de Baraúnas; que já viajou para fora, agora morar, morar mesmo não; que o máximo que passou viajando foram 07 meses; que conhece LEONARDO NASCIMENTO; que conhece ele na mesma faixa de tempo de MARCOS; que já faz tempo que ele mora aqui; que ele era junto com uma prima da testemunha, mas já se separou, mas já faz bastante tempo, que ele mora aqui; que morava aqui em Patos mesmo; que, não tem certeza, mas ele conheceu a prima da testemunha aqui, não no Rio de Janeiro; que o nome da secretária de saúde é uma pessoa de nome IBÉRICA; que chefe da esposa da testemunha é a secretária, IBÉRICA; que Leo (LEONARDO NASCIMENTO) é residente em Areia de Baraúnas, praticamente; que ele já passou um tempo na casa da mãe da testemunha, nesse tempo de pandemia; que ele trabalha em Patos, também, só que sempre ele está la, com a gente, só que agora a testemunha casou agora e não está mais morando na casa da mãe; que Leonardo Nascimento passou o período de pandemia na casa da mãe da testemunha; que agora em 2021 éle já fica mais em Patos, porque está trabalhando aqui, mas sempre quando dá ele está lá na casa da mãe da Testemunha; que Leonardo trabalha; que ele trabalha como vendedor de carros na BR veículos; que não sabe dizer se Leonardo presta serviços à Prefeitura; que não viu ele na prefeitura, trabalhando; que a casa lotérica, que tem em Areia de Baraúnas, fica de frente a praça que tem lá; que acha que não dá pra ver a casa lotérica da casa de Márcio; que nunca prestou atenção nisso não; que não ouviu fuxico de campanha ou grupos de whatsapp áudio que dizia que Junior de Deda tava dizendo que já tinha comprado 58 mil de passagens pra trazer eleitor, pra votar em Areia de Baraúnas; que não ouviu nem que foi mentira; que não é muito ligado em whatsapp, nem nessas coisas, nessas politicagens, essas coisas, não gosta não; que dessa história de tiragem de títulos pela internet por Márcio, não sabe dizer se ele tirava os títulos também de pessoas que mandassem pra ele, a foto dos documentos, os dados.

<u>TESTEMUNHA</u> Janecreide Lino Pereira. Compromissada, respondeu: que conhece Damião dos Santos Costa; que Damião é sobrinho da depoente; que José Perazzo Montenegro Segundo é filho da depoente; que conviveu, algum



tempo, com José Perazzo Montenegro, que é pai de José Perazzo Montenegro Segundo; que não confirma esses fatos (relato de Damião, que relatou ao Juízo, que em determinado período foi oferecido uma quantia a ele, para a transferência do título eleitoral dele, pelo vereador Araquém e pelo vereador Toinho Macedo, na sua residência, posteriormente eles saíram e foram até a sua residência (depoente). Estavam na residência de Damião e no mesmo momento, Damião acompanhando Toinho Macedo e Araquém chegaram a residência da depoente, abordaram o filho dela, José Perazzo Montenegro Segundo, pediram os documentos, fizeram a inscrição eleitoral dele e, teriam dado uma quantia em dinheiro para ele, tudo isso na casa da depoente); que os fatos são mentirosos; que atribui os fatos de Damião como sendo mentira; que não recebeu quantia para fazer título; que a relação da depoente com o município de Areia de Baraúnas é porque toda a família da depoente é de Areia de Baraúnas; que não sabe sobre a gravação; que é mentira (sobre a gravação de um vídeo, que está nos autos, produzido pelo Sr. José Perazzo Montenegro, ex-marido da depoente, nesse vídeo ele gravava o filho de depoente em que ele narra uma situação de transferência, que teria dado dinheiro...); que chegou a falar com o filho sobre esses fatos; que segundo o filho dela falou o pai tinha induzido ele para fazer esse vídeo com ele, para prejudicar o vereador do outro lado; que o pai dele, José Perazzo Montenegro, é muito ligado ao pessoal de Mineral; que tem uma vinculação forte; que sempre votou nele; que Damião é sobrinho da depoente; que Damião não comentou com a depoente, sobre ter dado dinheiro a ele, para ele fazer transferência eleitoral para o município; que ele não conversou sobre essa história; que esse fato não existiu na residência da depoente; que não sabe dizer se Damião chegou a ir a Delegacia de Polícia fazer um boletim de ocorrência; que conhece mais ou menos o vereador Araquém de vista; que não ouviu falar, nem relatar que o vereador Araquém tenham anuído com alguém para comprar voto em nome da depoente, nem fazer transferência em seu nome; que é mentira; que o filho fez esse vídeo, porque o pai prometeu dar a ele (filho) um computador; que o pai de depoente é falecido; que não tem notícias da mãe; que sabe que a mãe mora no Rio de Janeiro/RJ; que faz 15 anos que mora em Patos/PB; que vota em Patos/PB na faixa de 15 anos; que transferiu o título para Patos, quando veio morar aqui; que ficou com raiva da história de Perazzo com o filho dela, porque é crime; que quem criou essa história foi o Perazzo pai; que Perazzo Filho não sabia que estava sendo gravado; que voltou com o título para Baraúnas, porque é de lá; que voltou a votar em Baraúnas sem oferta de dinheiro; que para tirar o título, baixou o aplicativo no celular; que a transferência foi feita pelo celular; que ela mesma fez a transferência; que deu um branco sobre o funcionamento do aplicativo;





que o aplicativo pede a identidade; que para tirar o título pelo aplicativo precisar tirar foto do documento e passar pelo whatsapp; que é o mesmo programa que tira o título e que apresenta no dia da eleição no celular; que é o é título; que fez o e-título antes das eleições; que foi bem antes; que fez sozinha; que teve uma pessoa do município que deu as instruções, para a depoente baixar o programa no celular; que a pessoa foi Márcio; que o título do filho dela foi o primeiro; que a depoente tirou o título do filho do esmo jeito que tirou o dela; que o endereço utilizado foi o sítio Cinzas; que a depoente tem terra no sítio Cinzas; que tem uma casa; que quem mora na casa é um irmão da depoente; que o nome dele é JOSÉ LINS DOS SANTOS; que todo final de semana está lá; que foi (A Senhora disse que tirou uma foto dos seus documentos e uma foto da senhora e mandou no whatsapp, aí depois disse que tirou uma foto do filho e botou no whatsapp para tirar o título dele); que tirou foto do comprovante de residência; que acha que foi conta de luz; que a conta estava no nome da depoente; que mandou as fotos para o whatsapp da Justiça Eleitoral; que o número do whatsapp da Justiça Eleitoral está no etítulo.

TESTEMUNHA Eliane das Neves Costa. Respondeu o seguinte: que conhece a vereadora Sueli Henrique da Costa; que mora em Areia de Baraúnas; que não chegou a acompanhar a vereadora Sueli em visitas de campanha; que não chegou a ver as atividades políticas dela; que não é amiga de Sueli, mas conhece ela; que viu Sueli fazendo campanha eleitoral em Areia de Baraúnas; que ela trabalha bem, na saúde; que acompanha a rotina política dela lá, pelas redes sociais, porque não é muito de sair de casa, mas acompanha pelas redes, vejo o trabalho dela; que não conhece Francimara Oliveira de Lucena, vulgo Xuxa; que Sueli não é Xuxa; que não conhece Xuxa; que não ouviu falar do áudio (no qual uma pessoa diz que Sueli teria pego os documentos, transferido títulos, mandou um carro para pegar pegado, diz que ela e Macedão deram R\$ 700,00); que não ouviu falar desse áudio; que conhece Edmilson, que vivia com a irmã de Sueli, Solange, só que ele deixou ela e mora aqui, só que essa outra não conheço; que Edmilson vivia com a irmã de Sueli, mas faz tempo que deixou; que não é do conhecimento da depoente o áudio de Edmilson questionando uma pessoa, por ter votado em tal pessoa, porque ela teria feito isso; que a vereadora Sueli não gosta de comprar votos, comprar transferências, pagar multas; que Sueli não compra votos em Areia de Baraúnas; que o trabalho dela é na saúde; que ela é uma pessoa boa; que ela tem um trabalho social na saúde; que ela se elegeu vereadora com esse trabalho social na saúde; que o trabalho dela na saúde é assim "quando um paciente vai para o hospital, maternidade, chama



ela e acompanha, entendeu é esse aí o trabalho dela"; que são boatos de rua e não existe a circulação na cidade de que Sueli estava utilizando desse trabalho para comprar votos; que não ouviu falar ou soube de alguma forma de compra de votos de Francimara; que isso não procede; que Sueli presta um trabalho social na saúde; que ela se elegeu com esse trabalho social, que ela pra isso aí é muito boa; que quem anda com Sueli é o irmão dela, de apelido Miroxa, mas o nome dele é Edvan; que acompanha ela para ela não sair só, vendo esse trabalho social; que Miroxa durante a eleição estava acompanhando ela também; que Sueli não tem costume dessa compra de votos, pelo trabalho que ela presta; que conhece Toinho macedo, mais ou menos; que Toinho Macedo não tem muito dinheiro; que Toinho Macedo não comprou votos, que o trabalho dele era visitar o pessoal, mas compra de votos não conheço, é porque o pessoal fala muito, mas essa parte aí não; que o pessoal queria mudar muita essa história de Areia de Baraúnas; que há 24 anos a antiga situação comandava o município e agora a população quis mudar; que pelo trabalho que vê e viu essa compra de votos de Francimara não corresponde a realidade; que em relação a Toinho Macedo foi porque a população quis mudar; que Toinho Macedo também não compra votos; que ele não tem condições financeiras de comprar voto; que não é amiga da vereadora Sueli, só tem conhecimento dela, mas que não é amiga; que já estiveram juntas em comemoração, família, aniversário, com o pessoal; que tomava uma cervejinha, mas não toma mais, face a um problema de pressão; que vive com Sr. Bosco, como marido; que o marido dela não trabalha na prefeitura; que ele é aposentado, e jamais a gente queria, porque se a gente é aposentado tem que dar oportunidade aquelas pessoas que não têm trabalho; que no ano de 2020, ano da campanha; que não ouviu falar que tenha havido muitas transferências de títulos para Areia de Baraúnas; que no dia da campanha ficou em casa; que gosta de votar cedo, assim que abre as urnas, vota e volta para casa; que fica em casa esperando a hora de ver o resultado; que não viu pessoas desconhecidas quando foi votar na rua ou no local de votação, tranquilo lá; que nesse período todo, da campanha, pré-campanha, convenção não ouviu falar que estavam comprando passagem pra trazer o povo de fora para vir votar, de um lado ou de outro; que nessa eleição não ouviu falar em compra de votos em Areia de Baraúnas; que não tem muito conhecimento de que a vereadora Sueli era aliada de Antônio Mineral; que na outra campanha Sueli acompanhava "Dia"; que não é do conhecimento da depoente se era aliada ao deputado Mineral; que não ouviu falar que Sueli tenha saído do grupo de Antônio Mineral, para o de Antônio Macedo, porque ganhou metade de uma casa de bolo que Toinho Macedo tem... Brocha que é irmão dela; que nem ouviu sem fuxico no meio de rua; que não ouviu fuxico,





de um lado ou de outro, que estava comprando material de construção e dando pro povo e pedindo voto.

TESTEMUNHA José Paulo Farias de Andrade. Respondeu o seguinte; que conhece bastante a comunidade de Bananeiras; que conhece o vereador José Junior Américo da Silva; que é Junior Coremas; que (sobre o fato do processo referente a uma casa, que essa casa tinha sido prometida a Ana Lucia Pontes e ao filho dela Leandro Lopes dos Santos, e tem um áudio no processo de Ana Lucia cobrando essa casa, e se atribui que essa casa teria sido prometida por Juninho, Júnior Coremas, para ela votar em juninho) foi convidado para trabalhar lá, trabalhei um bocado de dias lá na casa, mas a convite de Marcondes; que lá no sítio nós junta umas pessoas, tipo um mutirão, inclusive lá fizemos não sei quantas casas, mais de 30, 40 casas nós já fizemos com o pessoal; que não cobro um centavo, só no mutirão mesmo; que inclusive Marcondes foi lá em casa e disse, "Paulo, reúna o pessoal e leve pra dar uma ajuda lá, na casa"; que aí reuni o pessoal e nós fomos trabalhar na casa; que a casa é de Marcondes; que só que essa Ana Lúcia tinha um roçado por trás da casa; que Marcondes disse que ela tinha falado para morar com ele; que Ana Lúcia falou com Marcondes para ser moradeira dele; que disse tá certo, ela não tem onde morar, você também não tem morador aqui, pelo o menos ela fica vigiando sua casa fazenda, sua terra; que o morador, só trabalha na terra; que o morador vigia, toma de conta da terra; que lá no sítio de Marcondes não tinha morador ainda; que Ana Lúcia tinha uma roça por trás da casa; que eu mesmo levei feijão, milho, que ela lucrou, no carro, pra casa dela; que a casa dela fica a quase 3 km da comunidadezinha; que trabalhou nessa casa também; que cada pessoa ajuda, não cobra nada, ajuda por livre e espontânea vontade; que Marcondes só comprou o material; que a questão da mão de obra ele não pagou um centavo não; que não ouve condição pra Ana Lúcia morar lá, votar em Júnior Coremas ou Toinho; que não teve nada a ver com política; que nós faz as casas, tanto faz ser época de política, como não ser; que nós faz as casas pro pessoal; que metade das casas da comunidade foram feitas em mutirão; que é pedreiro há mais de 30 anos; que Júnior Coremas é cunhado de Marcondes e mestre de obras; que Marcondes chamou ele (Júnior Coremas) para marcar a casa e ele foi; que ele marcou a casa de Marcondes; que isso não teve nada a ver com política; que Ana Lúcia trabalhava lá no sítio muito antes da política; que Júnior Coremas foi chamado só pra marcar; que marcar é fazer os cantos que vão ser as paredes, os cômodos; que Júnior Coremas sabia da casa de Marcondes; que não ouviu dizer sobre o áudio de Ana Lúcia cobrando a casa da Júnior Coremas; que Ana Lúcia ia ser moradora de Marcondes; que a construção ficou em 50%





para concluir; que acha que não foi concluída por falta de verba de Marcondes para botar o material; que conhece Júnior Coremas; que não sabe dizer se Juninho autorizou, anuiu para que José Junior fizesse promessa em seu nome (sobre o áudio no processo atribuído a José Júnior (Júnior de Deda, esposo da vice-prefeita), onde ele dizia... prometendo R\$ 1000,00 para que se ela quisesse votar em Juninho, a Nica...); que eles não tinham essa relação de promessa; que Júnior de Coremas é gente correta; que quando surgiu esse áudio Júnior de Coremas ficou muito chateado, que disse que não tinha autorizado de Júnior fazer um negócio desses; que a mulher de Júnior disse para ele parar com essas brincadeiras, que não ia dar certo, que o povo ia pensar que era verdade; que Júnior não tem, não quer comprar voto, nem comprar passagem, nada; que ele mora de aluguel; que a irmã dele mora do Rio de Janeiro e não veio votar porque ele não deu a passagem; que a própria irmã não veio votar porque ele não deu o dinheiro da passagem; que ouviu falar que a esposa de José Júnior repreendeu ele; que ela pediu para ele parar com as brincadeiras se não o povo ia pensar que era verdade, pensar que ele tinha dinheiro; que isso é até uma brincadeira; que nunca aconteceu isso; que não mandou comprar a passagem da irmã... (sobre um áudio de 58 mil, que ia comprar mais 20mil... um áudio atribuído a José Júnior, esposo da viceprefeita); que em Areia de Baraúnas o que aconteceu é que existia muito essa situação de um lado querer aparecer mais do que o outro, dizer que estar mais forte do que o outro; que conhece Ana Lúcia de vista; que já faz um bocado de ano; que eles moravam fora, mas vieram morar na Bananeiras, aí conhece eles; que é desse jeito (sobre o fato de ela ser uma pessoa trabalhadora, direita, da casa dela, uma sofredora do campo); que não sabe dizer não (sobre o fato de ter ouvido falar ou presenciado se Ana Lúcia é pessoa dada a mentiras, a contar mentiras, essas coisas); que é pai de Patrícia (que foi testemunha hoje no processo); que o nome dela é Patrícia Elídio Andrade Farias; que Patrícia trabalha na prefeitura hoje; que ela começou a trabalhar agora, depois que Toinho Macedo se elegeu; que ela trabalha no posto médico, na área da saúde lá; que ela preenche umas fichas lá; que a testemunha mora em Bananeiras; que Patrícia passa o dia lá em casa e vai dormir na casa dela, em Baraúnas; que o posto que ela trabalha é em Bananeiras; que não sabe dizer se Patrícia já teve um namoro, mesmo que ligeiro, com Junior de Zé Coremas; que nunca ouviu; que não conhece Nica; que isso não aconteceu não Dr. (quando perguntado se que no dia que a filha Patrícia aderiu à candidatura de Toinho Macedo, ele foi na casa da testemunha, junto com a vice-prefeita e teriam tirado foto); que lá em casa não; que não são não (sobre ter tirado na campanha uma foto junto com prefeito, com sua filha, a vice-prefeita, Gilson); que não sabe o dia em que a





filha do depoente aderiu à campanha de Toinho Macedo; que o pai de Marcondes é irmão do da testemunha; que os pais são irmãos mesmos; que nós somos primos legítimos; que conhece o sítio de Marcondes direitinho; que Marcondes não tem morador; que Marcondes nunca teve morador lá não; que lá no sítio de Marcondes tem 03 (três) casas, todas desocupadas, contando com essa nova; que nunca foi (sobre a casa dessa história, dessa confusão, que é a casa de dona ..., se ele teria ido junto com alguém comprar o material para a construção dessa casa); que não sabe onde o material foi comprado; que ele chamou só para ele trabalhar na casa; que nunca perguntou onde ele comprou o material; que não sabe de nada não; que só sabe que só fez trabalhar lá; que não foi de caminhão encostar o material lá; que não sabe qual foi a loja de material de construção que vendeu o material pra botar na casa; que Marcondes nunca falou nada à testemunha sobre o material; que a casa pegou uma média de 2.500 tijolos; que trabalhou na casa; que trabalhou até ele ficar....; que trabalhou mais ou menos..., que nós não ia semana completas; que ia 02 dias numa semana, 02 noutra; que tinha outros cantas também pra trabalhar; que areia é só o que tem lá no terreno de Marcondes (Perguntado de onde veio a areia da construção); que passa um rio mesmo por dentro do terreno de Marcondes; que do rio para a casa dá uns 100m; que até em carrinho de mão botava a areia, que era pertinho; que trabalharam na casa com ele, os primos, irmão, em torno de 08 a 10 pessoas que trabalhavam; que um dos filhos de Dona Ana Lúcia ajudava na construção da casa e outro ajudava a mãe na roça, apanhando feijão, quebrando milho; que o ano passado dona ... não botou roçado, lá não; que ela plantou o ano passado, não esse ano, que está terminando; que a casa ia fazendo aos poucos; que a casa está coberta; que não lembra o dia em que a casa foi coberta; que não se lembra se o dia foi um dia antes da eleição; que trabalhou na coberta; que não se lembra se foi um dia antes da eleição; que foi mais pra trás; que não se lembra não; que não sabe dizer com quem Marcondes conversou, quando foi fazer o trato da casa; que sabe dizer, porque ele (Marcondes) falou que a casa era dele e falou para ela morar na casa (perguntado como ele sabe que ele não deu a casa para ele pedindo voto?); que sabe que Ana Lúcia mora em Bananeiras, por trás do posto médico; que não conhece a casa; que nunca foi lá; que nunca entrou na casa dela; que não sabe dizer se é uma casinha, por trás da casa da mãe dela, dentro do mesmo terreno; que não sabe dizer se a casa da mãe dela fica na frente e a dela no fundo; que sabe que fica em Bananeiras, mas que nunca foi lá não; que não vê não; que nunca viu; que não sabe dizer não (perguntado se não viu por que o terreno é grande ou comprido...?); que não sabe dizer se Dona Ana Lúcia sempre morou em Bananeiras ou ficou fora algum tempo; que não intimidade





com ela não; que praticamente é filho natural de Bananeiras, porque nasceu em Campina Grande/PB, mas foi criança pra Bananeiras, com 06, 07 anos; que sempre viajou; que bateu já pelo Rio de Janeiro, São Paulo, Goiania; que todo canto do mundo já bateu pra trabalhar; que é pedreiro, mexia com obra; que é pedreiro na carteira com bem 30 anos já; que não sabe dizer há quanto tempo conhece dona Ana Lúcia morando lá em Bananeiras; que da última vez que viajou pra morar fora e voltou faz uns 03 ou 04 anos; que não se lembra de que, quando voltou, dona Ana Lúcia já estava lá; que não se lembra de dona Ana Lúcia morando na Bananeiras em um canto diferente do que ela mora hoje; que não sabe dizer (perguntado porque Marcondes só deu essa casa no ano da campanha?); que sabe da casa é Marcondes chamou a testemunha para trabalhar na casa e ele foi; que foi trabalhar na casa dele; que em Bananeiras não saiu nenhum fuxico de compra de votos; que nunca existiu isso lá; que nunca ouvia falar nisso não, nunca, cunca (Pergunta se sabe dizer porque Junior de Deda botou 12mil para desmanchar essa casa de dona Ana Lúcia); que não sabe dizer porque Marcondes tendo outras 02 (duas) casas desocupadas lá, foi fazer essa; que as casas servem de depósitos, forrageira, silagem para gado; que casa foi construída pra mais perto da rodagem, mas perto da estrada.

São estes os depoimentos colhidos em audiência de instrução. Os destaques em cor amarela são os trechos que mais chamam atenção do Juízo, como dito anteriormente. Da leitura de tais depoimentos, percebe-se, sem maior dificuldade, que estamos diante de caso complexo, pois, de um lado, há pessoas que possivelmente faltam com a verdade; de outro, que possivelmente faltam com a honestidade. Afinal, temos nos autos depoimentos diametralmente opostos quanto aos pontos mais importantes para o deslinde da causa. Finalmente, houve compra de votos, pelo grupo vencedor, nas últimas eleições em Areia de Baraúnas? Para algumas testemunhas e declarantes, sim. Para outras, não.

Após a audiência, o Ministério Público esclareceu que não havia mais diligências de seu interesse.

No ID 101703224, a pessoa de Francimara Oliveira de Lima pugna pela juntada de documentos aos autos. No entanto, trata-se de pessoa mencionada apenas na AIJE conexa. Portanto, para fins da AIME, aqui julgada, com exclusividade, trata-se de terceiro sem legitimidade passiva, razão pela qual os documentos juntados por sua pessoa serão desconsiderados neste julgamento. Serão, todavia, analisados, quando do julgamento da mencionada AIJE, em momento oportuno.



SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 18/04/2023 07:53:05

No ID 101705868, os réus apresentaram pedido de dilação probatória para proceder-se com a oitiva da pessoa de "Gilson Mineral" (Adelgicio Balduíno da Nóbrega Filho), citada em certos depoimentos colhidos em audiência e, cumulativamente, pela realização de perícia tão somente para apontar a presença ou ausência da voz de Antônio Gerônimo Duarte Macedo ou Rosicleide Porfírio da Silva Alves nas gravações periciadas.

Já no ID 101709341, as pessoas de Márcio Gomes Pereira, José Junio Américo da Silva, Sueli Henrique da Costa e Francisco Martins da Nóbrega, terceiros estranhos a este processo, pugnaram pela oitiva de Mauri Montenegro Gomes e Edivam Henrique da Costas, pessoas referidas em certos depoimentos colhidos na audiência de instrução. Por fim, quanto à eventual perícia de voz realizada nos autos da AIJE, pugnou que a perícia esclarecesse se há constata a existência da voz das pessoas acima referidas na captação ilícita de votos. Mais uma vez, trata-se de pedido realizado por terceiros que não são partes nestes autos, mas sim nos autos da mencionada AIJE, que não é objeto deste julgamento. Portanto, tais pedidos serão desconsiderados neste momento, pois não dizem respeito às partes destes autos.

No ID 101709634, mais uma vez, temos requerimento de terceiros estranhos a estes autos. Portanto, também serão desconsiderados neste julgamento, pois aqui não estão sendo julgadas as pessoas de Leandro Lopes dos Santos, Natan Lopes dos Santos e Ana Lúcia Lopes.

Finalmente, a parte autora, por meio da petição de ID 101711370, apresenta pedido de juntada de documentos, os quais dizem respeito a dados relativos a eleitores e número de votos obtidos pelas respectivas coligações nas eleições de 2008, 2012, 2016 e 2020. Ao fim, pugnou pela realização das seguintes diligências: a) juntada dos processos de alistamento ou transferência de títulos eleitorais para Areia de Baraúnas em 2020; b) a quebra do sigilo bancário dos investigados nomeados na petição; c) quebra do sigilo telefônico dessas mesmas pessoas e d) que fosse oficiada à ANAC para que informasse a data e a destinação dos eleitores listados no anexo à petição aqui analisada.

Como já relatado, este Juízo, por meio da decisão de ID 105211543, analisou tais pedidos, deferindo-os parcialmente. Anoto, mais uma vez, que todos os argumentos e provas que não disserem respeito às pessoas dos autores e réus nestes autos, serão, neste momento, desconsideradas, pois serão alvo de análise quando do julgamento da AIJE conexa a este processo. Portanto, irei me ater ao que interessa, efetivamente, ao



julgamento das condutas de Antônio Gerônimo Duarte Macedo e Rosicleide Porfírio da Silva Alves tão somente.

No documento de ID 105264127, temos o envio de ofício ao atual prefeito de Areia de Baraúnas, ora impugnado, para que informasse ao Juízo quais das partes e testemunhas de ambos os processos (AIME e AIJE) tiveram ou tinham vínculo com a Prefeitura de Areia de Baraúnas, no período de 1º de janeiro de 2021 até maio de 2022 (data do ofício). Este ofício não foi respondido pelo Prefeito de Areia de Baraúnas, entretanto. Assim, o Juízo entendeu por bem torná-lo sem efeito, intimando-se o impugnante para produzir a prova pretendida, o que foi feito no ID 108362766.

Quanto aos pedidos de desentranhamento de documentos feito por terceiros que não são partes neste processo, adianto: serão desconsiderados. Afinal, não pode este Juízo conhecer de pedidos de pessoas que não são partes nestes autos. Deste modo, conheço apenas o pedido de ID 105339274, feito pelos impugnados, e, na sequência, nego-o. É que os documentos juntados pelo impugnante dizem respeito a dados que a própria Justiça Eleitoral tem acesso. Dados relativos ao número de eleitores e relativos ao número de votos em cada eleição são públicos e acessíveis a qualquer tempo. Se vieram ou não da inicial, podem ser acessados a qualquer momento por este Juízo, pois são dados constantes em sistemas oficiais. Além disso, dados referentes ao Tribunal de Contas seguem a mesma sorte, pois são acessíveis pelo Juízo antes, durante e depois do processo. Não se trata de elemento de prova produzido pela parte autora. Se assim o fosse, o momento de apresentar tal documento seria quando da petição inicial, realmente. No entanto, aqui, como dito, temos apenas dados públicos, produzidos por órgãos oficiais, não havendo, no meu entender, razão para determinar seu desentranhamento dos autos.

No ID 105469817, o Oficial de Justiça certifica que os imóveis de números 289 da Rua Valdeci Sales, no centro de Areia de Baraúnas, encontrava-se fechado e, segundo sua proprietária, servira para reuniões do partido do prefeito durante as eleições. Já quanto ao imóvel 481 da mesma rua, certificou o Oficial de Justiça que se trata de imóvel usado pelo impugnado Antônio Macedo e por sua esposa. Certificou ainda que, no momento da diligência, estava presente o senhor Márcio Gomes, que trabalha "no gabinete do Prefeito". Informou ainda que, segundo relatos, tal imóvel, serviu de base para a campanha dos impugnados nas últimas eleições.

A última diligência realizada neste processo foi a quebra do sigilo bancário do senhor Márcio Gomes, no período indicado pelo juízo. O resultado de tal quebra está no ID 110236024."



Em seguida, após realizar todas estas constatações, este Juízo passou a fazer as seguintes considerações, as quais ficam também ratificadas nesta oportunidade, daquela feita com olhos voltados para os dois primeiros investigados, que eram os réus na AIME mencionada:

"Da leitura dos autos e após detida análise dos documentos que o acompanham, estou convencido de que houve captação ilícita de votos nas eleições de 2020, no município de Areia de Baraúnas. Apesar de a defesa alegar que não há provas suficientes para que sejam julgados procedentes os pedidos exordiais, concordo com o Ministério Público quando afirma que o conjunto probatório apresentado nos mostra a falta de lisura nas referidas eleições de 2020, em Areia de Baraúnas.

É certo que os depoimentos colhidos em audiência possuem, em certa medida, incongruências. Exemplo disso ocorre quando a testemunha Damião afirma que transferiu o título de eleitor para Areia de Baraúnas apenas "um mês antes das eleições", o que, por óbvio, seria impossível. Também destaco que vários depoimentos devem sofrer temperamentos, pois foram feitos por pessoas ligadas a ambos os lados políticos do mencionado Município paraibano.

Ocorre que os depoimentos são apenas parte do que foi apresentado nos autos. É preciso, portanto, considerar tudo o que temos ao alcance. Nestes autos, além dos depoimentos já citados e transcritos, nos foram apresentados áudios de pessoas dizendo que já compraram mais de cinquenta mil reais em passagens aéreas, fotos de maços de dinheiro, comprovantes de pagamento de multas eleitorais de diversas pessoas por um único indivíduo, fotografias de pessoas reunidas em sua casa, etc. O conjunto de provas, portanto, não é irrelevante. Analisando-se tudo ao mesmo tempo, chega-se à conclusão, respeitando-se entendimentos contrários, de que os impugnados foram beneficiados ilicitamente nas últimas eleições e sabiam disso.

Não convence este julgador alegações como "foi só uma brincadeira", "foi apenas uma disputa jocosa entre dois lados", "o Prefeito é pessoa humilde, sem posses", "não tomei conhecimento de compra de votos", "estes pagamentos foram feitos a pedido de terceiros", etc. São afirmações absolutamente irrelevantes, pois, em eleição, não se brinca; a situação financeira dos impugnados pode aparentemente ser uma e, na realidade, ser outra. Ninguém tem acesso aos bens de outrem para afirmar, com categoria, qual a real situação financeira de alguém; a compra de votos, normalmente, ocorre às escondidas, de modo que é óbvio que diversas pessoas não tomariam nunca conhecimento acerca dessa prática.

Por outro lado, quando juntamos os depoimentos colhidos em audiência e, principalmente, o fato da pessoa de Márcio Gomes ter pago, pessoalmente, diversas



SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 18/04/2023 07:53:05

multas eleitorais de inúmeras pessoas, além de ter se reunido com os impugnados diversas vezes e ainda ter sido nomeado para ocupar cargo na atual gestão, percebemos que tudo está conectado e que os impugnados sabiam exatamente o que a pessoa de Márcio estava fazendo em seu benefício: captando, ilicitamente, votos de diversas pessoas, incluindo pessoas que sequer moram em Areia de Baraúnas. Nota-se que a pessoa de Márcio, pelo que a defesa alegou, funcionava como verdadeira instituição financeira na cidade, realizando pagamentos para diversas pessoas em diversos contextos. Aduziu-se que se tratava de meros favores. No entanto, esta afirmação não me convence, pois tal altruísmo, sobretudo em tempos de eleição e notadamente quando está em jogo futuro emprego (afinal, a pessoa de Márcio tomou posse em novo cargo tão logo o grupo impugnado sagrou-se vencedor), deveria ser, no mínimo, limitado, a fim de evitar, exatamente, a impressão de que houve algo ilícito, como estou convencido neste momento.

É certo que a alegação do aumento do número de eleitores, aptos a votar, em 2020, chama a atenção. Para este magistrado, sobretudo, quanto ao *volume de requerimentos apresentados as vésperas do fechamento do cadastro* (ID 69431139). Isoladamente, repito, esse dado não nos prova nada, sobretudo quando se considera que o aumento de eleitores em ano eleitoral é comum a todos os municípios vizinhos. Mas o aumento do eleitorado mencionado, quando analisado em conjunto com tudo o que foi dito e provado nestes autos, ratifica, a meu ver, a conclusão de que houve transferência de eleitores com o fim exclusivo de votar em certa chapa, com vistas à obtenção de vantagem indevida. Repita-se: o convencimento aqui é pelo conjunto apresentado e não por cada elemento isoladamente considerado.

Anoto ainda que, no presente caso, a compra de votos ocorreu por meio de diversas frentes. Há provas de que as pessoas de Sueli e Araquém também compraram votos para a chapa dos impugnados. Há provas de que o esposo da segunda impugnada comprou (ele mesmo disse ter comprado) mais de cinquenta mil reais em passagens aéreas para diversas pessoas. Se era uma brincadeira, esta se tornou prova num processo judicial, pois não há como confirmar que se tratava, realmente, de afirmação jocosa, como alega a defesa. Há também prova de que foram prometidas vantagens pecuniárias e foram feitas ofertas de emprego a pessoas em troca de votos (aqui, destaco o depoimento da testemunha Joana D`ark).

Com efeito, é de se concordar com o Ministério Público neste caso concreto. De fato, o voto é direto, secreto, universal e periódico, segundo nossa Constituição Federal. Qualquer tentativa de desvirtuar o exercício livre desse direito coloca em xeque a democracia, regime político que tem, dentre seus princípios basilares, a igualdade, "pressuposto para uma concorrência livre e equilibrada entre os



competidores do processo político, motivo por que a sua inobservância não afeta apenas a disputa eleitoral, mas amesquinha a essência do próprio processo democrático" (Fux e Frazão, 2016, p. 119). Mesmo que essa tentativa reste infrutífera; ou seja, realizada por terceiros, havendo a simples anuência e conhecimento dos beneficiados, estes devem ser responsabilizados, em conjunto.

No caso concreto, por tudo o que foi dito, percebe-se que houve um claro abuso de poder econômico por parte da chapa vencedora, o que atrai a aplicação do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, cumulado com o art. 1º, I, d, da LC 64/90, caso esta sentença seja confirmada por Tribunais hierarquicamente superiores ou transite em julgado. Ainda sobre o tema, trago a lição do professor José Jairo Gomes (2020, p. 394 e 433):

Por abuso de poder compreende-se o ilícito eleitoral consubstanciado no mau uso ou o uso de má-fé ou com desvio de finalidade de direito, situação ou posição jurídicas, podendo ou não haver desnaturamento dos institutos jurídicos envolvidos. Na dimensão econômica do abuso encontram-se bens econômicos, financeiros ou patrimoniais. Já em sua dimensão política apresenta-se o poder de autoridade estatal ou o poder político-estatal, que é pertinente ao "exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta" (CF, art. 14, § 90, in fine). (grifei)

Quanto à "corrupção eleitoral", essa hipótese é prevista no § 10 do artigo 14 da Constituição Federal como causa ensejadora de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME), e também não gerava inelegibilidade, mas tão somente a cassação do mandato. Em face da redação da enfocada alínea j, parece plausível o entendimento de que a procedência do pedido formulado em AIME, fundada em corrupção, enseja a declaração de inelegibilidade do impugnado.(grifei)

Nota-se ainda que sequer é necessário, para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, a identificação clara dos eleitores "comprados". Nesse sentido:

"[...] Captação de sufrágio do art. 41-A da Lei no 9.504/97. [...] 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, estando comprovado que houve captação vedada de sufrágio, não é necessário estejam identificados nominalmente os eleitores que receberam a benesse em troca de voto, bastando para a caracterização do ilícito a solicitação do voto e a promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza [...]" (TSE – REspe no 25.256, de 16-2-2006 – *JURISTSE* 12:15).



O que importa, na verdade, é que a oferta seja direcionada a um eleitor ou a um grupo específico de eleitores e que essa oferta seja de vantagem pessoal, como se verificou no caso concreto. As vantagens prometidas no caso concreto foram de variada espécie, mas, em resumo, tivemos aqui ofertas de dinheiro, emprego/trabalho e, em caso específico, promessa de construção de imóvel. Não observamos no caso ora julgado, portanto, promessas genéricas, típicas de campanhas políticas, mas sim promessas direcionadas e potencialmente aptas a corromper o eleitor, o que atrai a incidência do art. 41-A da Lei 9.504/97, ainda que não tenha havido o efetivo pagamento da promessa, senão vejamos o que ensina, mais uma vez, José Jairo Gomes (2020, p. 1010):

Certo é que a promessa ou oferta deve ser específica e endereçada a alguém ("ao eleitor") ou a um grupo determinado de eleitores com interesse comum ou homogêneo. Só assim poderá haver aderência psicológica do(s) eleitor(es) com o consequente desvirtuamento de sua liberdade política. De modo que, se a promessa ou oferta for genérica, indeterminada ou vaga, não se encaixa na moldura do artigo 41-A da LE. Nesse caso, mais se assemelha a "promessa de campanha", feita de forma geral e indiscriminada, sem aptidão para corromper ou vincular psicologicamente os destinatários.

Apesar de o evento em apreço ter ficado conhecido como compra de voto, não é preciso que o bem ou a vantagem sejam efetivamente entregues ou gozados pelo destinatário. Basta que sejam oferecidos ou simplesmente prometidos. Para a caracterização do ilícito, são suficientes os atos de fala ou discurso. Fazendo-se analogia com o Direito Penal, pode-se dizer que o tipo legal é de natureza formal, sendo certo que sua perfeição se dá com a só promessa ou oferta, ainda que não haja aceitação por parte do destinatário. A entrega concreta, efetiva, real, configura mero exaurimento da ação ilícita anteriormente consumada.

Finalmente, verificada a ilicitude da campanha da chapa vencedora no caso em testilha, é de se declarar a nulidade dos votos a ela destinados. E, como a nulidade dos votos atingirá mais de 50% dos votos válidos e a eleição foi realizada em turno único, necessário a aplicação do art. 224 do CE, que assim prescreve:

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais, ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 30 (quarenta) dias.



SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 18/04/2023 07:53:05

Não é outro o entendimento dos Tribunais sobre o tema, senão vejamos:

"[...] Captação ilícita de sufrágio. É desnecessário que tenha influência no resultado do pleito. Não aplicação do disposto no artigo 224 do Código Eleitoral. Eleições disputadas em segundo turno. Cassação dos diplomas do governador e de seu vice. [...] 15. Eleição decidida em segundo turno. Cassado o diploma pela prática de atos tipificados como abuso de poder, conduta vedada e captação ilícita de sufrágio, deve ser diplomado o candidato que obteve o segundo lugar. [...]."

(Ac. de 3.3.2009 no RCEd nº 671, rel. Min. Eros Grau.)

"[...] Cassação de diploma. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Eleições municipais. Prefeito e vice-prefeito. [...]. Anulação dos votos válidos. Não-inclusão dos votos nulos. [...]. 3. Votos nulos não se confundem com votos anuláveis. Estes são reconhecidos a priori como válidos, mas dados a candidato que praticou captação ilícita ou abuso do poder político e econômico durante o processo eleitoral. 4. A jurisprudência deste Tribunal consagrou como válidos, mas suscetíveis de anulação posterior, decorrente da aplicação do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, os votos obtidos por candidato infrator, por refletirem uma vontade orientada à escolha de um mandatário político. Não se somam a estes, para fins de novas eleições, os votos nulos decorrentes de manifestação apolítica do eleitor, no momento do escrutínio, seja ela deliberada ou decorrente de erro. Precedentes [...]. 5. Anulados menos de 50% dos votos válidos, impõe-se a posse do candidato segundo colocado, e não a aplicação do comando posto no art. 224 do Código Eleitoral. [...]"

"[...] Captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, da Lei nº 9.504/97). [...]." NE: "[...] Entendendo provada a captação ilícita de sufrágio pelo vice-prefeito, o acórdão regional, ao argumento da indivisibilidade da chapa, e uma vez que o mandato do vice é regido por uma relação jurídica de subordinação ao mandato do prefeito, concluiu: 'Mutatis mutandis, em face da relação de subordinação de ambos, em caso de nulidade de votos atribuídos à chapa majoritária não há como desvincular o titular da referida nulidade, pois a chapa é única e indivisível, até porque a chapa, sendo única, obteve maioria nas eleições de 2004 [...]"

(Ac. de 17.10.2006 no REspe nº 25839, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)



"[...] Representação. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei 9.504/97. Pagamento em troca de votos. Transporte de eleitores. Boca de urna. Cassação do diploma. Multa. [...] 7. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, para se configurar a captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41-A; (b) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; e (d) a participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado, concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito. [...] 12. A partir dos fatos narrados, conclui-se que a captação ilícita de sufrágio restou devidamente comprovada, caracterizada tanto pela oferta de trabalho remunerado em troca de voto quanto pelo transporte gratuito de eleitores aos locais de votação com a finalidade de obter voto, ocorrida na véspera e no dia do primeiro turno das Eleições 2018, preenchendo-se, assim, todos os elementos necessários para sua configuração. 13. Há farto conjunto probatório que demonstra não só o conhecimento e a anuência do candidato com o ilícito praticado por terceiro, mas sua participação direta na reunião em que se organizou a forma de atuação dos referidos trabalhadores e se acertou a remuneração em troca de voto, o que, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, atrai o art. 41-A da Lei 9.504/97. [...]" (Ac. de 28.10.2021 no AgR-RO-El nº 060186731, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)

"[...] Captação ilícita de sufrágio. Provas robustas de compra de votos. Vínculo matrimonial com o responsável pela conduta ilícita. Responsabilidade indireta da candidata [...] 2. O TRE/RJ, ancorado em provas materiais e no depoimento de três testemunhas, concluiu configurada a prática de captação ilícita de sufrágio, consubstanciada na oferta de dinheiro a três eleitores.3. No caso, é incontroverso que o cônjuge da então candidata foi preso em flagrante, na data do pleito, em frente a um local de votação, pela prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ocasião em que foi apreendido em seu poder elevada quantia em dinheiro, além de materiais de campanha. 4. Consoante a jurisprudência deste Tribunal Superior, a existência de forte vínculo familiar constitui circunstância indicativa da ciência inequívoca do beneficiário, apta a autorizar a aplicação das sanções legais [...]" (Ac. de 24.6.2021 no AgR-REspEl nº 228, rel. Min. Edson Fachin.)"

Pois bem.



Ratificado tudo o que foi dito anteriormente na mencionada sentença, aqui transcrita, passo à análise das manifestações relativas a cada um dos réus da AIJE aqui julgada, com exceção dos dois primeiros, já excluídos da lide em razão da litispendência detectada.

Inicio com as alegações contra a pessoa de **José Junho Alves de Medeiros**. Alega-se, na inicial, que se trata do esposo da senhora Rosicleide Porfírio da Silva Alves e que teria, nas eleições de 2020, em Areia de Baraúnas, oferecido dinheiro para as pessoas de "Nica" (não identificada) em troca de voto para o então candidato a vereador, "Juninho", seu cunhado, cujo nome completo é José Junio Américo da Silva. Alegou-se também que ele teria comprado mais de cinquenta mil reais em passagens aéreas com o objetivo de trazer pessoas que moram fora para votarem em Areia de Baraúnas.

Em sua defesa (ID 91926117), José Junho de Medeiros alega, em síntese, que não há prova do alegado na inicial, pugnando, assim, pela improcedência dos pedidos. Negou, portanto, a prática, de qualquer dos atos mencionados contra sua pessoa.

Da análise das provas entendo que não restou *provado* que a pessoa de José Junho realizou a compra de passagens aéreas ou efetuou o pagamento de valores a terceiros com o objeto de captar votos.

Certo é que, na análise da AIME, já mencionada anteriormente, o contexto era outro. Analisamos ali o *conjunto* das provas e indícios que pesava contra os representados. Aqui, a análise é individual e concentrada. O que temos nos autos é um áudio atribuído à pessoa de José Junho, por meio do qual ele afirma que já comprou mais de cinquenta mil reais em passagens e que compraria mais vinte mil, se necessário. Quanto ao pedido de perícia neste arquivo, entendo desnecessária, pois a própria defesa alega que se tratava de uma "brincadeira". Assim, dispensada está a necessidade de perícia no caso concreto.

De fato, não há prova robusta se o investigado estava realmente apenas brincando ou não. O que temos aqui é apenas um indício de que houve compra de passagens aéreas, pois quando alguém afirma tal fato com a própria boca, não se pode desconsiderar tal acontecimento por completo. No entanto, como a defesa alega que se tratava de apenas uma brincadeira, necessário se faria, para eventual condenação do investigado em questão, *prova* de que realmente atuou para comprar votos. Entendo que a probabilidade disso ter ocorrido é alta, por tudo o que já foi analisado no bojo da AIME mencionada anteriormente. No entanto, a condenação exige o juízo de certeza, o que não se tem diante das provas colhidas nestes autos. Da mesma forma, não entendo como provado o fato do presente réu ter oferecido quantia em troca de votos para a pessoa identidade como "Nica". Há apenas menção a esta pessoa em alguns depoimentos de testemunhas de defesa, as quais alegam que o investigado sempre a ajudou.

Por essas razões, ou seja, por falta de provas e não por estar provado que o réu não agiu como narrado na inicial, o pleito deve ser julgado improcedente com relação a José Junho Alves de Medeiros.

O resultado é diferente com relação à pessoa de Márcio Gomes Pereira.

Por tudo o que ficou provado nestes autos e, em especial, nos autos da AIME já mencionada, estou absolutamente convencido de que o senhor Márcio Gomes Pereira,





que hoje ocupa cargo na Prefeitura de Areia de Baraúnas agiu, dolosamente, para facilitar o cadastro de eleitores em Areia de Baraúnas, com o intuito claro de captar votos para a atual gestão da cidade. Atuava o senhor Márcio de diversas formas, mas a que mais chamou atenção foi o fato dele ter pago diversas multas eleitorais e ter ajudado a inúmeras pessoas a mudar seus respectivos domicílios eleitorais.

As ações do réu Márcio Gomes foram amplamente provadas através de seus extratos bancários, das GRUs juntadas e dos depoimentos colhidos na instrução. A alegação de que ele funcionava como uma "lan house" na cidade não convence, pois não restou provado que agia tal investigado de forma altruísta. Na verdade, o que se tem é que, como dito, hoje, ocupa, não por coincidência, cargo na atual gestão de Areia de Baraúnas. Além disso, diversas testemunhas narraram que a casa do investigado era frequentada por inúmeras pessoas em período eleitoral e que o atual Prefeito da cidade, também investigado, frequentava assiduamente o local.

Assim, ratifico tudo o que foi dito na sentença da AIME (*fundamentação per relationem*) para julgar procedente, aqui, esta AIJE em desfavor do senhor Márcio Gomes Pereira.

Passo à análise dos fatos relacionado à pessoa de Damião dos Santos Costa.

Aqui não há o que tergiversar. O senhor Damião confessou, em seu depoimento perante a autoridade policial e perante a autoridade judicial que vendeu seu voto nas eleições de 2020. Disse claramente que pagaram cerca de dois mil reais pelo voto e que a pessoa de Márcio Gomes teria facilitado a transferência de seu domicílio eleitoral.

No entanto, o polo passivo da AIJE deve ser preenchido por aqueles que contribuíram ativamente para o abuso de poder econômico. Não é o caso do senhor Damião dos Santos Costa. Como dito anteriormente, "Dois são os objetivos pretendidos com a presente ação: a) decretação de inelegibilidade pelo prazo de oito anos e b) cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado com o ato abusivo/ ilícito praticado. Assim, o objetivo "a" pode ser alcançado em desfavor de qualquer pessoa, mas o objetivo "b" só poderá ser alcançado em desfavor de candidato ou de eleito.". Assim, no meu entendimento, não faz sentido declarar a inelegibilidade de quem vende seu voto, pois este atua passivamente na fraude orquestrada. Deverá ser punido, eventualmente, em ação criminal própria, por exemplo, não em AIJE, cujo objetivo é completamente diverso.

Assim, entendo por extinguir o feito com relação ao senhor Damião dos Santos Costa por faltar interesse de agir no presente caso.

Quanto aos fatos alegados contra a pessoa de Regina Brena Moreira Alves, a conclusão acima é a mesma. Não há interesse de agir contra sua pessoa com a presente ação, no entender deste Juízo. Pelo que se alega, a mencionada ré teria, em depoimento prestado perante a autoridade policial, confessado apenas que transferiu seu título de eleitor para Areia de Baraúnas com auxílio de pessoa identificada como "Marcone". Não houve confissão de recebimento de valores ou vantagem indevida.

Do mesmo modo, não há nenhuma prova nos autos contra sua pessoa, de modo que não se pode dizer que tenha colaborado para o abuso de poder econômico evidenciado no caso concreto.



Assim, entendo, da mesma forma, por extinguir o feito com relação à senhora Regina Brena Moreira Alves por faltar interesse de agir no presente caso.

Passo à análise quanto à suposta conduta do senhor José Marcos Elídio de Andrade, identificado como "Marcone".

Aqui, a conclusão é diferente da anterior. Há prova nos autos de que o senhor José Marcos Elídio colaborou ativamente para o abuso de poder econômico em questão. Há duas menções a seu nome: a) em um depoimento, a senhora Regina Brena disse que foi auxiliada por "Marcone" para realizar a transferência de seu título para Areia de Baraúnas; b) A testemunha Ana Lúcia Lopes chegou a dizer que "Marcondes" teria dado o "chão" para que construísse uma casa, num contexto de troca por voto. Menciona-se ainda que o senhor José Marcos teria ligação política com o grupo eleitoral que sagrou-se vencedor nas últimas eleições. Finalmente, há ainda a juntada de fotografias demonstrando a existência do imóvel em questão. Ora, a própria beneficiada com o bem informou que só o recebeu em troca de seu voto. Portanto, configurada está a compra de voto e o abuso de poder econômico praticado pelo mencionado réu.

Assim, a procedência dos pedidos quanto a José Marcos Elídio de Andrade é medida que se impõe.

Analiso, agora, as condutas atribuídas a José Junio Américo da Silva, conhecido como "Juninho Vereador".

A conclusão, aqui, é semelhante à anterior. Há prova nos autos de que o senhor José Junio Américo da Silva colaborou ativamente para o abuso de poder econômico em questão. O que temos, como prova nos autos, sobretudo, é o depoimento da testemunha Ana Lúcia Lopes chegou a dizer que o senhor José Junio Américo da Silva teria lhe dado o terreno para construir sua casa. Em seu depoimento disse, exatamente isto: "que Marcondes deu o chão da casa; que conhece ele lá por Marcondes lá em Bananeiras. Ele é o dono do sítio lá, onde ele me deu o chão da casa; que é politicamente ligado a Juninho e Junior de Deda, foi através deles que ele me deu esse chão de casa; que não conhece Juninho pelo nome, só por Juninho Curemas; que ele é vereador agora, mas antes eu não sei o que é ele fazia não da vida; que eu também não conheço Junior de Deda; que também não conhece pelo nome; que ele é o marido da vice-prefeita; que eles disseram se a gente votasse nele davam o chão da casa a gente, davam a casa completa; depois eu fui, eu disse assim tá certo, agente vota". Da mesma forma, também há fotos do imóvel nos autos, o que confirma que sua construção se deu num contexto de compra de votos e que o mencionado réu agiu dolosamente para beneficiar o grupo político vencedor.

Assim, a procedência dos pedidos quanto a José Junio Américo da Silva é medida que se impõe.

Passo à análise das condutas atribuídas a José Marcos Gomes de Sousa.

Neste ponto, não há o que tergiversar. A alegação inicial é a de que o senhor José Marcos Gomes teria afirmado, via áudio, "que a compra de votos era feita assim: os eleitores gravavam o voto entrava lá na casa mostrava o vídeo e recebia o dinheiro"(sic). Não há, portanto, sequer alegação de que este senhor teria colaborado ativamente para o abuso de poder econômico aqui investigado. Na verdade, o que há é apenas uma



afirmação de sua pessoa de como as coisas estavam acontecendo. Não há prova nem mesmo se ele concordava ou discordava do que narrou.

Portanto, a improcedência dos pedidos quanto a José Marcos Gomes de Sousa é medida que se impõe.

Passamos agora a analisar as condutas de Francimara Oliveira de Lucena.

A conclusão para a senhora Francimara Oliveira é a mesma que chegamos quanto ao réu Damião dos Santos. Pelo que ficou constatado dos autos da AIME, com a petição de ID 101703224 e seus documentos (diversos áudios), percebe-se que esta senhora, conhecida como "Xuxa", confessa perante seu ex-marido, ter aceitado a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) da pessoa de Sueli para votar no grupo eleitoral investigado. Portanto, o que há de prova nos autos não convence no sentido de que tal ré agiu ativamente para a prática de atos que configuram abuso de poder econômico. Pode ter cometido possível crime, é verdade. Mas tal fato deve ser objeto de ação própria, a meu sentir.

Assim, entendo por extinguir o feito com relação à senhora Francimara Oliveira de Lucena por faltar interesse de agir no presente caso.

Sigamos em frente.

Passo à análise das condutas atribuídas à pessoa de Sueli Henrique da Costa.

A conclusão quanto às condutas da ré Sueli são diferentes da anterior. É que, pelo que ficou constatado, notadamente pelos áudios juntados pela ré Francimara Oliveira de Lucena, a senhora Sueli agiu ativamente para comprometer o pleito de 2020 em Areia de Baraúnas, comprando voto em favor do grupo político vencedor naquelas eleições. Ora, se a pessoa que pratica, em tese, o crime de vender seu voto, esclarece, com todas as letras, que foi a senhora Sueli quem lhe ofereceu a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) em troca do voto para "Macedão", provada está a compra do voto e o abuso do poder econômico no caso concreto.

Com efeito, a procedência dos pedidos quanto a Sueli Henrique da Costa é medida que se impõe.

A conclusão acima é a mesma para a pessoa de Francisco Martins da Nóbrega, conhecido como "Araken".

Pelas provas colhidas nos autos, conclui-se que este senhor agiu ativamente para a transferência de diversos títulos para Areia de Baraúnas, na companhia ou com o auxílio de Márcio Gomes e ainda ofereceu quantia em dinheiro em troca de votos. Os depoimentos colhidos na instrução são claros nesse sentido, com destaque para o depoimento de José Perazzo Montenegro. No mesmo sentido foi o depoimento de Damião dos Santos Costa. Destaco o seguinte trecho de seu depoimento: "Que chegaram os três no carro, Márcio, Araken e Antônio Macedo, atual prefeito; Que entraram na casa do declarante deixaram o carro distante e pediram para fechar a porta; Que foi um negócio muito rápido; Que para tirar o título assinou um papel; Que Márcio tirou uma cópia de um papel; Que começaram a oferecer dinheiro, uma quantia o prefeito e o vereador; Que deram uma quantia de 800,00 reais; Que Antônio Macedo falou que na próxima semana vinha deixar mais uma quantia de dinheiro para o declarante; Que o



vereador deu uma quantia de 800,00 reais; Que o restante quem deu foi o prefeito Antônio Macedo no valor de 1.500,00 reais; Que compraram o voto do seu primo Segundo, no valor de 2.000,00; Que viu a compra do voto do seu primo Segundo;". Corroborando este depoimento, o próprio senhor Damião dos Santos, perante a autoridade policial, também declarou que "Araken" teria oferecido dinheiro em troca de voto. É o que consta do documento de ID 38810032, nos autos do processo nº 0600462-80.2020.6.15.0065 que aqui tomo como elemento de informação emprestado.

Isso posto, a procedência dos pedidos quanto a Francisco Martins da Nóbrega, conhecido como "Araken" é medida que se impõe.

Passo à análise quanto aos pedidos formulados contra Maria de Fátima Alves dos Santos.

Sem maiores delongas, o pleito contra a pessoa de Maria de Fátima Alves dos Santos deve ser julgado improcedente, pois não há nenhuma prova nos autos que ateste que agiu ativamente para a prática de ato configurador de abuso de poder econômico. O que percebi, da leitura dos autos, que não são curtos, foi apenas uma menção ao seu nome, que figurou numa foto que mostrava apenas uma passagem aérea emitida em seu nome. Portanto, não há prova de nenhuma conduta ilícita de sua parte nestes autos, a meu sentir.

Isso posto, a improcedência dos pedidos quanto a Maria de Fátima Alves dos Santos é medida que se impõe.

Avanço para analisar as acusações que pairam sobre a pessoa de Natan Lopes dos Santos.

A única alegação constante na inicial contra a pessoa de Natan Lopes é a de que o senhor Márcio Gomes pagou uma multa eleitoral em seu nome. Portanto, esta conduta, isoladamente, não nos traz, aparentemente, nenhum ilícito eleitoral. Não há como comprovar que Natan Lopes vendeu seu voto ou agiu dolosamente para alterar a regularidade do pleito de 2020 em Areia de Baraúnas. Trata-se, claro, de um indício de que o senhor Márcio Gomes agiu dolosamente para angariar votos ilicitamente, mas, isoladamente, esse fato não autoriza decreto condenatório em desfavor de Natan Lopes, no entender deste juízo.

Assim, a improcedência dos pedidos quanto a Natan Lopes dos Santos é medida que se impõe.

Passamos então à análise das possíveis condutas de Ana Lúcia Lopes dos Santos e Leandro Lopes dos Santos.

Trata-se de possíveis eleitores beneficiados com uma casa (ainda em construção ao tempo da inicial) em troca de voto para o grupo político investigado. O que temos de prova nos autos em seu desfavor, a meu sentir, não autoriza o decreto condenatório nestes autos. Da mesma forma como ocorreu com o senhor Damião, aqui temos possível crime de venda de votos (que pode ser apurado em autos próprios), mas não há interesse de agir em sede de AIJE contra as pessoas de Ana Lúcia Lopes dos Santos e Leandro Lopes dos Santos no entender deste Juízo, pois não se diz, em nenhum momento da inicial, que tais réus tenham colaborado ativamente para abusar do poder econômico em prejuízo às eleições de 2020 no Município de Areia de Baraúnas.





Isso posto, entendo por extinguir o feito com relação às pessoas de Ana Lúcia Lopes dos Santos e Leandro Lopes dos Santos por faltar interesse de agir no presente caso.

À mesma conclusão anterior podemos chegar quanto aos investigados Denis Alves Leandro, Denise de Andrade Leandro, Maria do Socorro de Andrade Leandro e Jordão da Silva Lira Mendes. Na inicial, alega-se que, por meio de conduta atribuída a Edivaldo Brito de Araújo, tiveram seus títulos transferidos/confeccionados por Márcio Gomes, já citado anteriormente. Portanto, em primeiro lugar, a própria narrativa inicial é confusa. Afinal, quem confeccionou os mencionados títulos? Edivaldo Brito ou Márcio Gomes? E mais: todos esses títulos foram transferidos ou confeccionados por meio fraudulento com o fim de angariar votos? Houve troca de favores ou de quantias nessas operações? Nada disso está provado nos autos. A inicial não traz, portanto, nenhum ato que configure abuso de poder por parte desses investigados.

Isso posto, entendo por extinguir o feito com relação a Denis Alves Leandro, Denise de Andrade Leandro, Maria do Socorro de Andrade Leandro e Jordão da Silva Lira Mendes por faltar interesse de agir no presente caso.

Passo à análise dos fatos atribuídos a Daniel Carlos Monteiro.

Na inicial consta apenas que o senhor Daniel Monteiro teria afirmado, na frente de várias pessoas, que "votou no candidato Macedão porque recebeu mil reais". No entanto, em nenhum momento esse fato ficou provado nos autos. Pelo menos, na leitura que realizei do caderno processual, que, repito, é bastante extenso, não verifiquei prova nesse sentido. Ademais, ainda que ficasse provado tal fato, entendo que a conclusão aqui é a mesma anterior quanto ao senhor Damião. Falta interesse de agir pois não se atribuiu ao Daniel Monteiro conduta ativa que tenha configurado abuso de poder.

Assim, também entendo por extinguir o feito com relação a Daniel Carlos Monteiro por faltar interesse de agir no presente caso.

Seguindo, passo a analisar a conduta atribuída a Edivaldo Brito de Araújo. Repito tudo o que foi dito quando analisei as condutas de Denis Alves Leandro, Denise de Andrade Leandro, Maria do Socorro de Andrade Leandro e Jordão da Silva Lira Mendes. Além disso, não há prova nos autos de que o senhor Edivaldo Brito teria praticado ato que configurasse abuso de poder, pois não há, sequer, menção relevante à sua pessoa em documentos ou depoimentos constante dos autos.

Portanto, improcedente os pedidos contra a pessoa de Edivaldo Brito de Araújo.

Passo à análise das condutas atribuídas a Aniele da Silva Souza de Oliveira.

Na inicial, há apenas a menção de que essa pessoa teria contactado o candidato Antônio Mineral, adversário político do grupo aqui investigado, dizendo que "aquele Márcio conselheiro fizera seu título no computador e agora estava um muído, o oficial de justiça atrás dela em Areia de Baraúnas-PB" (sic). Ou seja, não há atribuição a Aniele de Oliveira de nenhum fato que configure abuso de poder no caso concreto. Falta interesse de agir, portanto. Não há como dizer se a mencionada pessoa estava agindo ativamente, com o senhor Márcio Gomes, por exemplo, para fraudar as eleições.



Assim, também entendo por extinguir o feito com relação a Aniele da Silva Souza de Oliveira por faltar interesse de agir no presente caso.

Finalmente, analiso as condutas do senhor Gustavo Costa Soares.

Na sentença relativa à AIME, este Juízo assim se manifestou: "No ID 69462439, o impugnante apresenta fotos de uma casa (ainda em construção) e prints de conversas por meio de aplicativo de mensagens onde se vê, claramente, um diálogo travado com pessoas identificadas como Nathalia e Gustavo, por meio do qual há menção a compra de voto. Destaco que, numa das passagens, um dos interlocutores pergunta: "Macedo comprava (voto) por quanto?" e, em seguida obtém a resposta da pessoa identificada como Gustavo: "Rapaz – Ele entrava nas casa – Nos ficava fora" (sic). Na sequência, são mostradas fotos (provavelmente provenientes do Status de Whatsapp), onde a pessoa chamada Gustavo ostenta grande quantia em dinheiro vivo, mostrando a seus seguidores diversos maços de dinheiro contendo, numa análise rápida, vários milhares de reais.".

De fato, o que temos contra a pessoa do Gustavo Soares, no caso concreto, é o fato de que ele teria postado uma foto, em contexto eleitoral, de quantia expressiva de dinheiro. No entanto, não há prova robusta no sentido de que compraria votos com aquele dinheiro ou se teria recebido aquela quantia lícita ou ilicitamente. Em outras palavras, apesar de haver indicativo de que o senhor Gustavo colaborou para a fraude eleitoral já evidenciada, não há prova *robusta* de que assim agiu.

Portanto, em razão da falta de provas no presente caso, havendo tão somente indício que o senhor Gustavo Costa Soares praticou ato ilícito, o pedido deve ser julgado improcedente com relação à sua pessoa.

3. DISPOSITIVO

Isso posto, pelos fundamentos acima explicitados, após ampla análise das provas colacionadas nestes autos e nos autos da AIME associada, tomo as seguintes decisões, nos termos dos artigos 22, *caput*, da LC 64/90 e 14, §9º, da CF, considerando, inclusive, o parecer Ministerial no caso concreto:

- a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO (art. 485, VI, CPC), POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, com relação às pessoas de Damião dos Santos Costa; Regina Brena Moreira Alves; Francimara Oliveira de Lucena; Ana Lúcia Lopes dos Santos, Leandro Lopes dos Santos; Denis Alves Leandro, Denise de Andrade Leandro, Maria do Socorro de Andrade; Jordão da Silva Lira Mendes; Daniel Carlos Monteiro e Aniele da Silva Souza de Oliveira;
- b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO (art. 485, V), POR LITISPENDÊNCIA, com relação às pessoas de Antônio Gerônimo Duarte Macedo e Rosicleide Porfírio da Silva Alves.
- b) JULGO, COM ANÁLISE DE MÉRITO (art. 487, I, CPC), IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados em desfavor de José Junho Alves de Medeiros; José Marcos Gomes de Sousa; Maria de Fátima Alves dos Santos; Natan Lopes dos Santos; Edivaldo Brito de Araújo e Gustavo Costa Soares;





c) JULGO, COM ANÁLISE DE MÉRITO (art. 487, I, CPC), PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados em desfavor de Márcio Gomes Pereira; José Marcos Elídio de Andrade; José Junio Américo da Silva; Sueli Henrique da Costa; Francisco Martins da Nóbrega, conhecido como "Araken".

Para aqueles que não tomaram posse em cargo de natureza política (Márcio Gomes Pereira e José Marcos Elídio de Andrade), a consequência da procedência é, após o trânsito em julgado, a declaração de inelegibilidade pelo prazo de oito anos e a determinação da remessa desta decisão ao Ministério Público Eleitoral para averiguar possível improbidade administrativa ou potencial crime praticado.

Para aqueles que tomaram posse em cargo de natureza política (Sueli Henrique da Costa, José Junio Américo da Silva e Francisco Martins da Nóbrega), além das consequências expostas no parágrafo anterior, ainda é aplicada a pena de cassação dos respectivos diplomas bem como a declaração de nulidade de todos os votos obtidos pelos réus aqui condenados, com a consequente determinação para que se proceda com a retotalização dos votos, com novo cálculo do quociente eleitoral a fim de se reajustar a distribuição das vagas na Câmara de Vereadores de Areia de Braúnas/PB, considerando os votos válidos remanescentes, excluídos os que foram declarados nulos em razão da fraude (abuso de poder econômico), certificando nos autos os candidatos aptos a assumirem as vagas dos promovidos então eleitos no parlamento de Areia de Baraúnas.

Comunique-se à Câmara de Areia de Baraúnas-PB sobre o conteúdo da presente decisão.

Publique-se e Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Havendo recurso interposto contra esta sentença, intimem-se a parte contrária e o Ministério Público (caso o recurso não tenha partido do *Parquet*) para se manifestarem no prazo legal e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com nossas homenagens, aguardando-se, em seguida, o resultado do julgamento e a certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Após, arquive-se com baixa na distribuição, anotações e cautelas de estilo.

Patos, data e assinatura digitais.

JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS JUIZ ELEITORAL — 65° ZONA ELEITORAL



